

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 127

Poder Legislativo

Recife, sábado, 2 de agosto de 2008



RINALDO MARQUES

RETOMADA - Deputados deram início às atividades parlamentares no auditório da Alepe, no 6º andar do Anexo I, local onde serão realizadas as reuniões plenárias

Alepe reinicia atividades do segundo semestre

Presidente da Casa faz discurso destacando importância do Legislativo

Responsabilidade em prol do crescimento estadual. Com essa perspectiva, o presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), deputado Guilherme Uchoa (PDT), reiniciou os trabalhos da Casa Joaquim Nabuco, ontem, em reunião plenária pela manhã. Na reabertura das atividades, Uchoa fez questão de reafirmar o compromisso do Poder Legislativo em ser fiscal das propostas que venham a fortalecer o cenário econômico e político do Estado.

"Cada vez que realizamos uma reunião aqui na Casa, em

prosseguimento ao calendário, Pernambuco ganha impulso para lutar pelo desenvolvimento", avaliou o presidente. Ele lembrou, ainda, a atuação dos 49 deputados da Alepe durante o primeiro semestre. "Apesar das diferenças políticas e particularidades de suas análises, todos tiveram como foco, ao apreciar as propostas de interesse para os pernambucanos, o crescimento do Estado", atestou Guilherme Uchoa.

A atuação dos parlamentares estaduais nos meses restantes até o processo eleitoral de outubro próximo também foi alvo

de ponderações por parte do primeiro-secretário, deputado João Fernando Coutinho (PSB),

Uchoa ressaltou atuação responsável do Parlamento

e dos líderes do Governo e da Oposição, deputados Isaltino Nascimento (PT) e Pedro Eurico

(PSDB), respectivamente. Como 14 deputados estão envolvidos em disputas municipais, o primeiro-secretário avaliou ser necessária disposição dos parlamentares para que as atividades da Casa não venham a ser prejudicadas.

"Passamos por ajustes no horário das reuniões às quintas-feiras e estamos conseguindo dar seqüência aos trabalhos. Acredito que não vá haver problemas e que dê para conciliar", ressaltou Coutinho. Também o líder do Governo salientou a delicadeza do momento. "Creio que devemos estabele-

cer um pacto. Os debates eleitorais não podem contaminar a atuação da Casa, principalmente porque atravessamos um período de crescimento do Estado", avaliou Isaltino Nascimento.

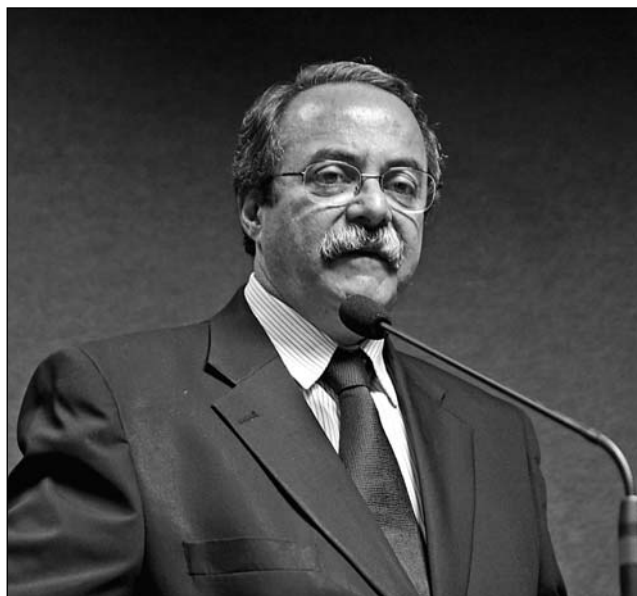
Para o deputado Pedro Eurico, é preciso separar a atuação parlamentar das questões eleitorais. "No Plenário do Legislativo somente devem ser discutidas questões de emergência para o Estado, como os problemas da saúde pública, a violência e os temas de interesse da população", alertou o líder oposicionista.

Líderes debatem Saúde e Segurança do Estado

Deputados foram à tribuna para atacar e defender atuação do Governo

Na reunião plenária para instalação dos trabalhos legislativos deste segundo semestre, os líderes do Governo e da Oposição, deputados Isaltino Nascimento (PT) e Pedro Eurico (PSDB), respectivamente, abordaram os temas da Saúde e da Segurança Pública no Estado. De acordo com Eurico, durante o recesso parlamentar de julho, a bancada oposicionista visitou algumas unidades de saúde e constatou problemas graves.

"No Hospital Barão de Lucena encontramos obras paralisadas há mais de um ano e UTIs sem funcionar, além de deficiências no setor neonatal. Depois de dois meses de negociação, a categoria médica do Estado resolveu, ontem, suspender as atividades e renunciar aos cargos", enfatizou o tucano.



AVALIAÇÃO - Eurico apontou falhas nas duas áreas

Eurico também relembrou o episódio em que uma ação de policiais militares vitimou uma garota de 9 anos, no dia 18 de julho. "É inaceitável a Secretaria

Estadual de Defesa Social resguardar os policiais envolvidos apenas às funções administrativas. O Estado tem leis claras e eles deveriam ser afastados", disse,



FOTOS: RINALDO MARQUES

DEFESA - Isaltino lembrou novo modelo de gestão da Saúde

acrescentando que "o treinamento dos PMs para as abordagens precisa ser revisto".

O líder do Governo informou que o secretário de

Saúde e vice-governador do Estado, João Lyra Neto (PDT), a partir da próxima semana, visitará o Judiciário, o Ministério Público e o Legislativo para apresen-

tar à sociedade o novo modelo de gestão da Saúde. "O Estado se preocupa e tem compromisso com o setor, por isso elabora um novo modelo de gestão pública. Projetos aprovados na Casa, no semestre passado, vão ajudar nessa iniciativa", esclareceu Isaltino.

Quanto à segurança pública, o petista ressaltou "que um fato isolado não pode ser relacionado com toda a corporação da Polícia Militar". "O Governo contratou mais de quatro mil policiais. Outros 2,6 mil bombeiros aprovados em concurso já foram convocados, demonstrando o compromisso em melhorar a segurança", lembrou. Isaltino ainda destacou "o sucesso do Programa Pacto pela Vida como um instrumento para redução da violência".

Transmissões

Parlamentares destacam a volta da Assembléia na TV

O reinício das transmissões da *Assembléia na TV* foi destacado pelos parlamentares na abertura do segundo semestre, ontem, em reunião plenária. No retorno das atividades da Casa Joaquim Nabuco, a veiculação dos trabalhos legislativos por meio da televisão pautou os pronunciamentos do presidente do Parlamento pernambucano, deputado Guilherme Uchoa (PDT), e dos líderes do Governo e da Oposição - deputados Isaltino Nascimento (PT) e Pedro Eurico (PSDB), respectivamente.

Com transmissões também ao vivo para a Região Metropolitana do Recife (RMR), a *Assembléia na TV*, segundo afirmou Uchoa em discurso, é a ferramenta principal da transparência legislativa. "A divulgação ampla das atividades do Parlamento confere credibilidade à instituição. É um mecanismo constante de prestação de contas de nossa atuação como representantes do povo", ponderou o presidente da Casa, para em seguida acrescentar: "Pelo compromisso com os pernambucanos,



PROGRAMAÇÃO - Equipe de Jornalismo já está mostrando as ações da Casa Joaquim Nabuco

consideramos fundamental o retorno das transmissões".

As veiculações estão sendo realizadas por meio de contratos

do Legislativo com a Fundação de Comunicação e Arte/TV Nova (Funcomarte) - cuja cobertura abrange a RMR - e com a Mo-

vimagem/ TV Pernambuco, que transmitirá as atividades do Parlamento para 70 municípios do Estado. Em relação às imagens ao

vivo, farão as transmissões a TV Nova (canal 22) e quatro canais de televisão a cabo - dois da NET e dois da Cabo Mais.

"É preciso ressaltar o esforço dos representantes desta Casa em retomar as transmissões - essenciais para a democracia. Espero que seja um esforço permanente", enalteceu o líder da Oposição, deputado Pedro Eurico. O líder do Governo destacou a importância do meio, por favorecer a comunicação entre o Legislativo e o povo. "A sociedade poderá acompanhar a nossa atuação. Essa comunicação é necessária", salientou Isaltino Nascimento.

Os programas Quorum e *Assembléia na TV Debate* serão mantidos, e, além da veiculação nos canais em que houver transmissão ao vivo das sessões plenárias, serão apresentados pela TV Universitária (canal 11) e pela TV Pernambuco (canal 46). O primeiro deles irá ao ar às 7h - com reprise às 13h - e o segundo será apresentado, em princípio, à 0h30.

Atos

ATO Nº 1193/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 0118/2008, do Deputado Antônio Figueirôa, **RESOLVE:** nomear para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME/CARGO/SÍMBOLOGRAT.REP.		
RAFAEL BARBOSA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%
NEUMA DA SILVA PACHECO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%
PETRÚCIO DA SILVA FARIAS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	45,40%

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1194/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, **RESOLVE:** nomear **FRANCISCO ALVES DA CRUZ**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120%(cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1195/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 515/2008, do Deputado Airinho, **RESOLVE:** nomear **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO PARENTE**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 98,50%(noventa e oito vígula cinquenta por cento), a partir do dia 04 de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1196/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 835086/2008, do Deputado Sérgio Leite, **RESOLVE:** exonerar **RUI COCRI DA COSTA JÚNIOR**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **DÉBORAH NATÁLIA COCRI DA COSTA**, partir do dia 04 de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1197/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 33/2008, do Deputado Clodoaldo Magalhães, **RESOLVE:** exonerar **KLÉBER DE SOUZA CROCIA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente Chefe); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Ana Lúcia Lins (Assistente de Comunicação Social / em exercício); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcício Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Hortência Cecílio e Talita Arruda; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 1198/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 33/2008, do Deputado Clodoaldo Magalhães, **RESOLVE:** nomear **GEORGE DA SILVA MARQUES**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120%(cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ata

ATA DA SITUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2008 E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS.

AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO DA COSTA, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LOURIVAL SIMÕES, MIRIAM LACERDA, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE E TERESA LEITÃO, CONSTATADO O *QUORUM* REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS LUCIANO MOURA E MANOEL FERREIRA, RESPECTIVAMENTE. LIDAS, SÃO APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO AS ATAS DAS REUNIÕES DOS DIAS VINTE E SEIS A VINTE E OITO DO CORRENTE. LIDO O EXPEDIENTE, É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. ANUNCIANDO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DOUTORA NADEGI, QUE DESTACA A REALIZAÇÃO DA NONA FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO – FENNEART – NO PERÍODO DE QUATRO A TREZE DO MÊS DE JULHO DO CORRENTE NO CENTRO DE CONVENÇÕES, SITUADO NO MUNICÍPIO DE OLINDA. FINALIZANDO, OPINA QUE A FEIRA COLABORA COM A ESTRUTURAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DO ARTESANATO, PROPORCIONANDO UM CANAL DE VENDAS EFICIENTE PARA O SETOR, APROXIMANDO O ARTESÃO DO MERCADO CONSUMIDOR. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO CARLOS SANTANA, QUE DESTACA A CONVENÇÃO DO PARTIDO DA SOCIAL-DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB – REALIZADA NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA NO DIA VINTE E OITO DO CORRENTE, A QUAL CONFIRMOU A CANDIDATURA DO PARLAMENTAR AO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS NºS 2216/2008 A 2238/2008. ENCERRADA A ORDEM DO DIA, O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR CINCO MINUTOS PARA OS CONVIDADOS DO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL ENTRAREM NO PLENÁRIO. REABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA QUE O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DO DIA DE HOJE É DEDICADO A HOMENAGEM AO SENHOR UBIRAJARA GOMES DA SILVA, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 2200/2008, DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO LUCIANO MOURA E UBIRAJARA GOMES DA SILVA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL LEMBRA QUE O HOMENAGEADO, SEM CONTAR COM A AJUDA DOS PAIS, CONSEGUIU RETOMAR OS ESTUDOS, CONCLUIR O ENSINO MÉDIO E SER APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DO BANCO DO BRASIL. FINALIZANDO, SALIENTA QUE O EXEMPLO DO EX-MORADOR DE RUA MOSTRA A IMPORTÂNCIA DO INVESTIMENTO NA ÁREA EDUCACIONAL. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE AFIRMA QUE NORMALMENTE UMA PESSOA COM O HISTÓRICO DE VIDA DO HOMENAGEADO CAI NA CRIMINALIDADE. FINALIZANDO, OPINA QUE O HOMENAGEADO DÁ UMA LIÇÃO DE VIDA, GARRA E FORÇA. MERECEDORA DOS APLAUSOS DESTA CASA. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A DEPUTADA TEREZINHA NUNES A ENTREGAR UMA PLACA CONFECCIONADA POR ESTE PODER AO HOMENAGEADO. NA SEQUÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, QUE DESTACA QUE O CASO DO HOMENAGEADO DEVE SER UM EXEMPLO PARA O MUNDO. FINALIZANDO, SALIENTA QUE UMA HOMENAGEM IGUAL A ESSA DEMORARÁ A SE REPETIR NA HISTÓRIA DA CASA. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DA SENHORA SEVERINA NUNES MONTEIRO DOS SANTOS. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 2441/2008 A 2444/2008 E OS REQUERIMENTOS NºS 2239/2008 A 2259/2008, APRESENTADOS NA REUNIÃO DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA APELOS AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E AO SENHOR PRESIDENTE DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A MUDANÇA DO PONTO DE ÔNIBUS DA RUA JOÃO CARDOSO AYRES PARA A FRENTE DA CLÍNICA PEDIÁTRICA SITUADA NO BAIRRO DE SETÚBAL, LOCALIZADO NESTA CAPITAL, E VOTO DE APLAUSOS AO SENHOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA PELA ATENÇÃO COM OS MORADORES DO BAIRRO DE SETÚBAL, LOCALIZADO NESTA CAPITAL, POR OCASIÃO DAS PODAS DE VEGETAIS DE GRANDE PORTE QUE SE ENCONTRAVAM AMEAÇADOS EM RAZÃO DO PERÍODO CHUVOSO. PELO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DO ARTIGO **RECADO DEVE SER DADO COM A BOLA**, DE AUTORIA DO SENHOR JORNALISTA IVANILDO SAMPAIO, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA VINTE E DOIS DO CORRENTE DO JORNAL DO COMERCIO. PELO DEPUTADO EDSON VIEIRA APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO ESTADUAL DAS CIDADES NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DAS CIDADES NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. PELO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES VOTOS DE CONGRATULAÇÕES AO BANCO DO BRASIL, ÀS EMPRESAS BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES, QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS E UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, À FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU E AO HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO PELO RECEBIMENTO DO PRÊMIO **ISS CONTRIBUINTE DO DESENVOLVIMENTO DO RECIFE**, CONCEDIDO PELO JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO, E REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DO ARTIGO **BRASIL 200 ANOS DE JORNALISMO**, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA VINTE E NOVE DO CORRENTE DO JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO. PELO DEPUTADO PEDRO EURICO VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA SOCIÓLOGA MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR. PELO DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO ESTADUAL DAS CIDADES NO SENTIDO DE IMPLANTAREM UMA ACADEMIA DAS CIDADES NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. PELA DEPUTADA DOUTORA NADEGI VOTO DE APLAUSOS AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAJIBE POR TER RECEBIDO O PRÊMIO PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA, CONCEDIDO PELA FUNDAÇÃO ABRINQ. PELA DEPUTADA MIRIAM LACERDA VOTO DE APLAUSOS À UNIMED CARUARU E À MANDACARU VIGILÂNCIA, NAS PESSOAS DOS PRESIDENTES, PELO RECEBIMENTO DO PRÊMIO INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL. PELO DEPUTADO EDUARDO PORTO VOTOS DE PESAR PELO FALECIMENTO DOS SENHORES JOÃO DE COUTO LUCENA E JOSÉ FLORÊNCIO COSTA. PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DO ARTIGO **PATERNIDADE RESPONSÁVEL**, DE AUTORIA DO SENHOR JOAQUIM FRANCISCO, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA VINTE E SETE DO CORRENTE DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO; E VOTOS DE CONGRATULAÇÕES COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES PELA POSSE DA DIRETORIA, COM A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DE PERNAMBUCO PELA POSSE DA DIRETORIA, E COM O HOSPITAL MARIA DE LUCENA PELA COMEMORAÇÃO DOS CINQUENTA ANOS DE FUNDAÇÃO. PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DA MATÉRIA **O PAI DA COMADRE SEBASTIANA**, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA VINTE E QUATRO DO CORRENTE DO JORNAL DO COMERCIO, E VOTOS DE CONGRATULAÇÕES COM OS SENHORES DESEMBARGADORES JONES FIGUEIREDO E BARTOLOMEU BUENO PELAS POSSES NOS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO EM PERNAMBUCO E COM OS SENHORES DIRETORES, ATORES E COMPONENTES DA PEÇA TEATRAL **A PAIXÃO E A SINA DE MATEUS E CATIRINA** PELO RECEBIMENTO DO PRÊMIO DE MELHOR ESPETÁCULO. O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES AS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA REUNIÃO DO DIA DE HOJE CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 635/2008, QUE DENOMINA “SÉTIMA COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO NATANAEL SILVA DANTAS” A SÉTIMA COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR – CIPM, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA. PELO DEPUTADO CARLOS SANTANA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, PARA SEGUNDO TURNO, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 567/2008. (OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 634/2008 E 636/2008, ORIUNDOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONSTAM NO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DO DIA DE HOJE, COM OS RESPECTIVOS RESUMOS E ENCAMINHAMENTOS.) NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AS DEZ HORAS DO DIA PRIMEIRO DE AGOSTO DO CORRENTE.

Expediente

SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2008.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 108 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 639 que Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, nos termos dos artigos 37, inciso XX, 123, §2º, 124, §1º, inciso I, com a redação dada pela EC 31/2008; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco e dá outras providências. À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 151 - DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 637 que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002, nº 57, de 05 de janeiro de 2004, Lei Complementar nº 83, de 11 de janeiro de 2006 e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 2006 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário Projeto de Resolução nº 638 que Concede licença em Caráter Particular ao Deputado Edson Vieira. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 438 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando cópia do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Pernambuco - PAF, acordado com a União para o período 2008 - 2010. À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 390, 391 E 401 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Lei Ordinária nºs 621, 629 e 589/2008. Inteirada.

OFÍCIOS Nºs 95, 98, 102, 105 E 108 - DA PROCURADORA-CHEFE ADJUNTA DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Complementares nºs 117, 118 e 119, todas datadas de 26/06/2008; Leis Ordinárias nºs 13.484 e 13.485, de 29/06/2008; nºs 13.486, 13.487, 13.488, 13.489, 13.490, 13.491, 13.492 e 13.493; Leis Complementares nºs 120, 121, 122 e 123, todas datadas de 01/07/2008; Leis Ordinárias nºs 13.494, 13.495, 13.496, 13.497, 13.498 e 13.499, todas datadas de 01/07/2008; Lei Complementar nº 124, de 02/07/2008; Lei Complementar nº 125, de 10/07/2008. Inteirada.

OFÍCIO Nº 001 - DO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL dirigindo apelo de iniciativa à reforma da Constituição Federal. Inteirada.

RESOLUÇÃO Nº 03 - DO PRESIDENTE DA UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLATIVOS ESTADUAIS informando a criação da Comissão de Acompanhamento da PEC 13. Inteirada.

OFÍCIO Nº 19 - DO DEPUTADO EDSON VIEIRA solicitando licença das atividades parlamentares pelo período de 121 dias, a partir de 17 de julho a 14 de novembro do ano em curso. À Publicação.

OFÍCIO Nº 43 - DA DEPUTADA TERESA LEITÃO encaminhando Relatório das Atividades da Comissão de Educação e Cultura realizadas no primeiro semestre de 2008. À Publicação.

OFÍCIO Nº 66 - DA ASSISTENTE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO LEGISLATIVO informando a implantação do Museu Virtual do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco. Dê-se conhecimento aos Senhores Parlamentares.

OFÍCIO Nº 77 - DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DA PARAÍBA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2091/2008, do Deputado Antônio Figueiróa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 114 - DA DEPUTADA ELINA CARNEIRO solicitando o cancelamento do Grande Expediente do dia 04 de agosto de 2008. À Publicação.

OFÍCIO Nº 165 - DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2258/2008, do Deputado Ricardo Teobaldo. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 245 - DO SECRETÁRIO DE REFORMA DO JUDICIÁRIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA informando celebração do Convênio nº 11/2008 e liberação de recursos relativos a primeira parcela do total avençado. À Procuradoria Geral e às 2ª e 13ª Comissões.

OFÍCIO Nº 270 - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES encaminhando cópia do Requerimento nº 181/2008, do Vereador Edir Pinto Peres. Inteirada.

OFÍCIO Nº 282 - DA CHEFE DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA encaminhando cópia do Termo de Convênio nº 01.0034.00/2007. À Procuradoria Geral e às 2ª e 10ª Comissões.

OFÍCIO Nº 294 - DO COORDENADOR GERAL DE MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA informando celebração do Convênio nº 33/2008 e liberação de recursos relativos à primeira parcela do total avençado. À Procuradoria Geral e às 2ª e 10ª Comissões.

OFÍCIO Nº 425 - DO GOVERNADOR DO ESTADO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2123, do Deputado Pedro Eurico. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 431 - DO DELEGADO DE POLÍCIA - GESTOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2040, do Deputado Esmeraldo Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 451 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2252, do Deputado Ricardo Teobaldo. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 513 - DA COORDENADORA-GERAL DE FINANÇAS, CONVÊNIO E CONTABILIDADE - SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO encaminhando cópia do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Ofício do Convênio nº 085/2007. À Procuradoria Geral e às 2ª e 7ª Comissões.

OFÍCIO Nº 583 - DO ORDENADOR DE DESPESAS - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE informando a liberação de recursos financeiros referente ao Convênio nº 2007CV0004. Às 2ª, 6ª e 9ª Comissões.

OFÍCIO Nº 621 - DO COORDENADOR DA UNIDADE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME comunicando a liberação da 3ª parcela referente ao Convênio nº 055/2007. À 2ª Comissão.

OFÍCIOS Nºs 690 E 691 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros referentes aos Contratos de Repasse nº 0227.418-39/2007 e nº 0222.781-33/2007. Às 2ª e 6ª Comissões.

OFÍCIO Nº 697 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros referente ao Contrato de Repasse nº 0188.576-13/2005. Às 2ª e 11ª Comissões.

OFÍCIO Nº 854 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DO ESTADO DE SÃO PAULO encaminhando exemplar da Moção nº 33/08, do Vereador Manoel Lopes dos Santos. Inteirada.

OFÍCIO Nº 874 - DO DIRETOR DE GESTÃO INTERNA - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CULTURA informando a liberação de recursos referente ao Convênio/MINC/AD nº 425/2007. Às 2ª e 5ª Comissões.

OFÍCIO Nº 1117 - DO PRESIDENTE DO SENADOR FEDERAL encaminhando um exemplar do Suplemento do Diário do Senado Federal nº 103. Inteirada.

OFÍCIOS Nºs 2021 E 2060 - DO GERENTE DE PROJETO DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA informando que foram firmados os Convênios nºs 032/2008 e 026/2008 e liberação de recursos financeiros. À Procuradoria Geral e às 2ª e 10ª Comissões.

OFÍCIO Nº 2220 - DO DIRETOR DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA informando que foi celebrado o Convênio nº 016/2008. À Procuradoria Geral e 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 4927 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO comunicando celebração do Convênio nº 171/2007. À Procuradoria Geral e às 2ª e 5ª Comissões.

OFÍCIO Nº 7224 - DO SUBCHEFE DE OPERAÇÕES DO ESTADO-MAIOR DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA agradecendo voto de aplauso, de iniciativa do Deputado Coronel José Alves. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1-0683 - DO GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando liberação de recursos financeiros relativo ao Contrato de Repasse nº 193.652-47/06. Às 2ª e 7ª Comissões.

CARTA - DO COMANDANTE DO EXÉRCITO BRASILEIRO agradecendo voto de aplauso, de iniciativa do Deputado Alberto Feitosa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

COMUNICADO Nº 000538/2008 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

Ofícios

Ofício nº 043/2008.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Recife, 30 de junho de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a V.Exa. Relatório das Atividades realizadas por este Colegiado Técnico no primeiro semestre de 2008.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Deputada TERESA LEITÃO
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

Exmo. Sr.
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Ofício nº 114/2008.

Recife, 09 de julho de 2008

Senhor Presidente,

Venho através do presente solicitar s bons préstimos de V.Exa. no sentido de cancelar o evento Movimento Folclore do requerimento 2158, que seria realizado no dia 04 de agosto no Grande Expediente, posteriormente informaremos uma nova data.

Atenciosamente,

Elina Carneiro
Deputado Estadual

Exmo. Sr.
Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício GPG/ATMA nº 151/2008

Recife, 1º de agosto de 2008.

Apresentando inicialmente nossos cumprimentos, venho, pelo presente, com base na iniciativa legal prevista no artigo 68, parágrafo único, da Constituição de Pernambuco, submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto Lei em anexo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), modificada pelas Leis Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002, nº 57, de 05 de janeiro de 2004 e nº 83, de 11 de janeiro de 2006.

Esclareço que o presente projeto de lei guarda obediência estrita aos limites com gastos de pessoal do Ministério Público e às exigências contidas no artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro anexo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 13.342, de 07 de dezembro de 2007, bem como guarda compatibilidade com o Plano Plurianual 2008-2011, Lei nº 13.306, de 01 de outubro de 2007, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, Lei nº 13.307, de 01 de outubro de 2007.

Na oportunidade, apresento-lhe protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Recife, em 1 de agosto de 2008.

PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Uchôa
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

Projeto de Lei Complementar Nº 637/2008

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nº. 21, de 28 de dezembro de 1998, nº. 44, de 19 de junho de 2002, nº. 57, de 05 de janeiro de 2004, Lei Complementar nº. 83, de 11 de janeiro de 2006 e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 7º

I -

e) *Órgão Especial;*
.....

III -

.....
d) *as Centrais de Recursos;*
e) *os Procuradores de Justiça;*
f) *os Promotores de Justiça*

IV -

a) *a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;*
b) *a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;*
c) *a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;*
d) *a Ouvidoria;*
e) *o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional;*
f) *as Coordenadorias de Procuradoria Cível e Criminal;*
g) *os Centros de Apoio Operacional;*
h) *as Centrais de Inquiritos;*
i) *o Núcleo de Inteligência do Ministério Público;*
j) *a Comissão de Concurso;*
k) *as Coordenadorias de Circunscrição Ministerial;*
l) *a Comissão Permanente de Gestão Ambiental.*
.....

Art. 8º

§8º *Em caso de falta ou impedimento do Procurador-Geral de Justiça, serão sucessivamente chamados ao exercício da função o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o*

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

.....
Art. 9º *Compete à Procuradoria-Geral de Justiça, como órgão da administração superior:*

.....
II – *integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, o Órgão Especial do Ministério Público e a Comissão de Concurso para ingresso na carreira;*
.....

XIII – *designar membros do Ministério Público para:*

a) *exercer as atribuições de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos e Secretário Geral do Ministério Público;*
.....

i) *exercer as atribuições de dirigente da Escola Superior do Ministério Público, de Coordenador dos Centros de Apoio Operacional e de Coordenadores de Circunscrição;*

j) *integrar o Núcleo de Inteligência do Ministério Público, escolhendo dentre os seus integrantes o Coordenador;*

k) *compor a Comissão Permanente de Gestão Ambiental.*
.....

Art. 11.

Parágrafo único - São funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça, exercidas privativamente por membros do Ministério Público, dentre outras previstas em lei, 01 (um) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, 01 (um) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e 01 (um) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, 01 (um) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Chefe de Gabinete, Coordenador de Gabinete, Secretário-Geral do Ministério Público, Diretor da Escola Superior do Ministério Público e 15 (quinze) Assessores Técnicos em Matéria Cível, Criminal, Administrativa.

Art. 11-A. *O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos serão escolhidos, com atuação delegada, livremente, pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Procuradores de Justiça.*

§1º *Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais compete:*

I - *assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções institucionais;*

II - *promover a cooperação e a interação entre o Ministério Público e as demais instituições públicas e privadas;*

III – *promover a participação e o fortalecimento da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;*

IV – *exercer outras atribuições que lhe seja conferidas ou delegadas.*

§2º *Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos compete:*

I - *coordenar os serviços das assessorias administrativas;*

II - *dirigir as atividades funcionais e os serviços técnicos e administrativos;*

III - *assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas;*

IV - *praticar atos relativos à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público;*

V - *executar juntamente com o Procurador-Geral de Justiça a política administrativa da instituição;*

VI - *exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.*

§3º *Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos compete:*

I - *coordenar os serviços das assessorias técnicas em matéria cível e criminal;*

II - *coordenar o recebimento e a distribuição dos processos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;*

III - *exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.*
.....

Seção IV-A
Das Centrais de Recursos

Art. 17-A. *Compete às Centrais de Recursos:*

I - *tomar ciência, em lugar dos órgãos de execução, dos recursos que lhes caibam, quando expressamente delegado;*

II - *dar suporte técnico e operacional aos demais órgãos de execução, nas situações processuais em que se vislumbre necessidade de interposição de recursos;*

III - *manter sistema de acompanhamento e controle das decisões judiciais dos prazos recursais relativamente aos feitos em que o Ministério Público haja oficiado;*

IV - *interpor, arzoar e contra-arzoar recursos judiciais, inclusive nos Tribunais Superiores, quando expressamente delegado.*

Seção VI
Das Promotorias de Justiça

Art. 21.

§2º *As atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos de*

Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Substitutos que as integram serão de natureza local, regional ou estadual, fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, respeitada a natureza cível, criminal ou de cidadania de suas atuações.

§5º As Promotorias de Justiça serão agrupadas em 18 (dezoito) circunscrições ministeriais a serem definidas pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça.

§6º As circunscrições ministeriais serão coordenadas por Promotor de Justiça titular, designado anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante indicação trinominal dos membros que oficiem na respectiva circunscrição.

§7º São atribuições do Coordenador de Circunscrição dentre outras funções administrativas delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça:

I - representar o Ministério Público em eventos institucionais de âmbito regional, abrangendo a circunscrição;

II - promover o intercâmbio de informações entre os Centros de Apoio Operacional, Comissões, Grupos de Trabalho e os Promotores de Justiça que atuem na respectiva região;

III - coordenar grupos de estudos temáticos e estimular a integração entre Promotores de Justiça que atuem na respectiva região;

IV - coordenar o Plano de Atuação Funcional das Promotorias de Justiça da Circunscrição;

V - dirigir as reuniões das Circunscrições;

VI - sugerir medidas administrativas para aperfeiçoamento das funções ministeriais;

VII - sugerir, aos órgãos da Administração Superior competentes, as tabelas de substituição, férias e plantões;

VIII - submeter à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça proposta de atuação conjunta ministerial anual, bem como opinar acerca da proposta do Plano Plurianual e do Orçamento anual;

IX - exercer outras atividades correlatas mediante delegação.

§8º O Procurador-Geral de Justiça, mediante resolução, definirá a estrutura interna dos órgãos a que se refere o parágrafo anterior, podendo suas atribuições ser desdobradas em órgãos distintos, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça.

§9º Cada circunscrição submeterá à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça proposta de atuação conjunta ministerial, bem como propostas para o Plano Plurianual e Orçamento anual.

§10. Nas Promotorias de Justiça com mais de um cargo de Promotor de Justiça, com sede administrativa, será designado, anualmente, pelo Procurador-Geral de Justiça um coordenador dentre os membros titulares para exercer funções administrativas, sendo-lhe conferidas as seguintes atribuições:

I - coordenar o Plano de Atuação da Promotoria de Justiça;

II - dirigir as reuniões internas;

III - dar posse aos auxiliares administrativos nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV - organizar e superintender os serviços auxiliares da Promotoria de Justiça, distribuindo tarefas e fiscalizando os trabalhos executados;

V - zelar pelo funcionamento e pelos bens, equipamentos e materiais da Promotoria e o perfeito entrosamento de seus integrantes, respeitadas a autonomia e independência funcionais, encaminhando aos órgãos de administração superior do Ministério Público sugestões para o aprimoramento dos seus serviços;

VI - coordenar a organização do arquivo geral da Promotoria de Justiça, designando funcionário responsável para recolher e classificar cópias de todos os trabalhos forenses elaborados pelos Promotores de Justiça;

VII - exercer outras atividades correlatas, próprias da gestão administrativa.

§11. O membro designado para coordenar administrativamente a Promotoria de Justiça na forma do parágrafo anterior exercerá as suas funções por até 01 (um) ano, observada a conveniência da Administração.

§12. A coordenadoria administrativa de Promotoria de Justiça não poderá ser exercida pelo membro designado para coordenar a circunscrição.

Seção IX-A
Das Centrais de Inquéritos

Art. 25-A. À Central de Inquéritos incumbirá o recebimento de comunicações de prisão em flagrante delicto ou por ordem judicial, representação pela prisão preventiva e pela prisão temporária, quaisquer outras medidas processuais que antecederem o recebimento da denúncia e todos os inquéritos, bem como as notícias de crimes, representações criminais, requerimentos ou outras peças de informação visando à adoção de providências penais e processuais penais.

§1º O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, definirá as atribuições das Centrais de Inquéritos, bem como as normas administrativas internas necessárias ao seu regular funcionamento.

§2º As Centrais de Inquéritos serão coordenadas por membro eleito pelos componentes das mesmas, pelo prazo de um ano, permitida uma recondução.

Art. 3º Fica criada a Coordenadoria da Central de Inquéritos da Capital, sendo atribuída a seu Coordenador a indenização de que trata o artigo 61, inciso VI, desta lei.

Parágrafo único. Nas sedes circunscrições ministeriais, a função

de Coordenador das Centrais de Inquéritos será exercida pelo Coordenador da Promotoria.

Seção IX-B
Do Núcleo de Inteligência

Art. 25-B. O Núcleo de Inteligência é órgão auxiliar do Ministério Público, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, destinado à atividade permanente e sistemática de obtenção, análise, disseminação e salvaguarda de conhecimentos para o Ministério Público.

§1º Compete ao Procurador-Geral de Justiça designar, dentre os integrantes vitaliciados da carreira, os componentes do Núcleo, bem como seu coordenador, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

§2º O Núcleo de Inteligência será regulamentado pelo Conselho Superior do Ministério, que lhe definirá a organização, o funcionamento e as atribuições.

§3º Compete ao Núcleo de Inteligência do Ministério Público:

I - a criação de bancos de dados para o Ministério Público;

II - subsidiar os demais órgãos do Ministério Público de informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades funcionais.

§4º O Núcleo de Inteligência apresentará, anualmente, em sessão reservada do Conselho Superior do Ministério Público, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 61.

§2º O Procurador-Geral de Justiça, os Subprocuradores-Gerais de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público, o Ouvidor-Geral do Ministério Público, o Secretário-Geral do Ministério Público, o Chefe de Gabinete e Corregedor-Geral Substituto perceberão indenizações correspondentes a 30% (trinta por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 20% (vinte por cento), 20% (vinte por cento) e 20% (vinte por cento) do subsídio do cargo efetivo, respectivamente, para fazer face a despesas decorrentes de compromissos de ordem profissional ou social inerentes à representação do Ministério Público.

Art. 2º Fica criada a Coordenadoria da Central de Inquéritos da Capital, sendo atribuída a seu Coordenador a indenização de que trata o artigo 61, inciso VI, desta lei.

Parágrafo único. Nas sedes de Circunscrições Ministeriais, a função de Coordenador das Centrais de Inquéritos será exercida pelo Coordenador da Promotoria.

Art. 3º Ficam criadas as Coordenadorias da Central de Recursos Cíveis, da Central de Recursos Criminais e do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco, sendo atribuídas aos seus Coordenadores as indenizações de que trata o artigo 61, inciso VI, desta lei.

Art. 4º Ficam criadas as funções de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único – Fica extinta a função de Subprocurador Geral de Justiça.

Art. 5º Ficam criadas a função de Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e 18 (dezoito) funções de Coordenador de Circunscrição.

Art. 6º Fica revogado o inciso II do art. 61 da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, em 1 de agosto de 2008.

PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO
Procurador-Geral de Justiça

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR FILHO, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 1º a 10 de agosto de 2008 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo - SP.

Recife, 31 de julho de 2008.

Deputado Augusto César Filho

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 1º/08/2008

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

Projeto nº 639 LDO/2009

MENSAGEM Nº 108/2008

Recife, 1º de agosto de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para submeter à consideração dessa Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado de Pernambuco para o ano de 2009, atendendo ao prazo estabelecido no artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Instrumento constitucional normatizador de matérias relevantes, o incluso Projeto de Lei compreende, em capítulos específicos, as seguintes disposições:

I - às prioridades e metas da Administração Pública Estadual;

II - à estrutura e organização dos orçamentos;

III - às diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - às disposições pertinentes às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais; e

V - às disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado.

Na sua preparação o Projeto de Lei da LDO/2009 observou as normas constitucionais próprias e as disposições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, incluindo, em anexos específicos, as metas fiscais para o período; a estimativa e medidas de compensação da renúncia de receita; a avaliação atuarial e financeira do regime próprio de previdência social dos servidores do Estado; e a indicação dos riscos fiscais previsíveis, com suas respectivas medidas compensatórias.

No seu artigo 2º o Projeto de Lei discorre sobre as PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, definidas para o exercício de 2009, estruturadas em torno de um mapa da estratégia, onde o Governo explicita a sua visão de futuro, as premissas de sua atuação e os focos prioritários da ação governamental. Nesse formato, a orientação estratégica pode ser feita a partir do programa de governo num desenho estruturado segundo quatro perspectivas de ação e dez objetivos estratégicos todos em seqüência lógica que permitem ao Governo e a sociedade visualizar o seu grau de contribuição para realização da visão de futuro, o desenvolvimento social equilibrado com melhoria das condições de vida do Povo de Pernambuco.

Por outro lado, o entendimento do Governo é de que os recursos mobilizados pelos agentes públicos têm sua melhor aplicação se contribuir para reverter a desigualdade social, decorrente do flagrante desequilíbrio nas oportunidades de desenvolvimento – que precisam ser acessíveis às camadas da população sujeitas a situações de vulnerabilidade e risco na conquista de padrões mínimos e dignos de existência. Estas oportunidades também precisam ser disponibilizadas em todo o território do estado, alterando gradualmente a concentração espacial do dinamismo socioeconômico. Os focos prioritários da ação de governo apontam, então, para a interiorização do desenvolvimento e para o olhar sobre os estratos mais vulneráveis da população. Como premissa, a transparência na gestão e o controle social da ação de governo que garantem a participação popular na condução dos projetos.

A Visão de Futuro consolida, assim, o conceito mais abrangente possível de qualidade de vida como requisito para construção da cidadania, pensado nas dimensões econômica, social e territorial. Portanto, na formulação e execução de cada programa, projeto ou atividade de governo, observaremos se os focos prioritários e a premissa estão garantidos ou preservados, como forma de não desviar atenção e energia para ações que não concorram ou até comprometam a realização do cenário desejado.

Desse modo, as Perspectivas delineadas para o exercício de 2009, com seus respectivos Objetivos Estratégicos, servirão de base para a elaboração dos programas e ações de governo, quando da revisão do PPA 2008-2011 a ser entregue no dia 05 de outubro, conforme delineadas a seguir:

I – GOVERNO FOCADO NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CIDADÃO, COM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA-EQUILÍBRIO FISCAL DINÂMICO

Perspectiva voltada para a modernização e eficiência da gestão pública estadual, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade. O equilíbrio dinâmico vai além do equilíbrio fiscal garantindo, não apenas o balanceamento entre receitas e despesas, mas permitindo que o Estado direcione as realizações a favor da sociedade e do desenvolvimento.

São Objetivos Estratégicos:

-Equilibrar Receitas e Despesas

-Valorizar o Servidor e Aumentar a Capacidade de Implementar Políticas Públicas

II – DOTAÇÃO UNIVERSALIZADA E MODERNA DE BENS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Perspectiva voltada para garantia da infra-estrutura logística fundamental para promoção do desenvolvimento econômico do Estado e para prestação de serviços à população, criando condições de acesso a esses bens e serviços fundamentais.

São Objetivos Estratégicos:

-Universalizar o Acesso à Água, ao Esgotamento Sanitário e Melhorar a Habitabilidade e a Mobilidade

-Aumentar e Qualificar a Infra-Estrutura para o Desenvolvimento

III – EQUILÍBRIO REGIONAL, COM GERAÇÃO DE

CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A fim de criar bases para o desenvolvimento sustentável e permanente, o Governo de Pernambuco investe em tecnologia, levando em conta a responsabilidade ambiental. O crescimento e fortalecimento dos empreendimentos estruturadores é trabalhado sob a ótica de obtenção de resultados imediatos, e também no longo prazo.

São Objetivos Estratégicos:

-Equilibrar e Modernizar a Base Científica, Tecnológica e Priorizar a Proteção Ambiental

-Implantar Empreendimentos Estruturadores e Fortalecer as Cadeias e Arranjos Produtivos

IV – BASES ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria dos indicadores de educação, saúde, segurança e emprego, reduzindo desigualdades e ampliando o exercício da cidadania. Implementar políticas públicas efetivas que de fato melhorem a vida das pessoas faz-se ainda mais premente e reforça a necessidade de torná-las urgentes e prioritárias. Visando aproveitar as oportunidades surgidas com o novo ciclo da economia pernambucana, o governo assume seu papel de formação do capital humano, no perfil exigido pela economia do conhecimento, como requisito de uma política sustentável de geração de emprego e renda.

São Objetivos Estratégicos:

-Ampliar o acesso à educação, melhorar sua qualidade e valorizar a cultura

-Melhorar a Atenção à Saúde, com Foco no Atendimento Integral

-Prevenir e Reduzir a Violência e a Criminalidade

-Promover a Cidadania e Aumentar a Empregabilidade, Reduzindo as Desigualdades

De outra parte, os Objetivos Setoriais, vinculados cada um a um Objetivo Estratégico, os Programas, que articulam um conjunto de ações para enfrentar um problema, atender uma demanda ou aproveitar uma oportunidade de investimento, e as Ações de governo, que contribuem para o atingimento dos objetivos de um Programa, serão detalhados e discriminados, segundo seus atributos próprios, nos respectivos projetos de lei – de Revisão do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual – para o exercício de 2009.

METAS FISCAIS

Para o exercício de 2009, a determinação do Governo permanece sendo a busca do **Equilíbrio Fiscal Dinâmico**, que se diferencia do equilíbrio fiscal puro por priorizar, além do balanceamento entre receitas e despesas, a viabilização do crescimento da economia estadual e o atendimento das pessoas, sobretudo as mais necessitadas. Por essa razão o Governo continuará trabalhando para assegurar a estabilidade das finanças do Estado, em sintonia com os termos pactuados no Programa de Ajuste Fiscal celebrado com a Secretaria do Tesouro Nacional, porém firmemente comprometido com a ampliação do nível dos investimentos, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sócio-econômico de Pernambuco e o atendimento das demandas da sociedade – para cumprimento dos compromissos do programa de governo assumidos perante o povo pernambucano. As metas fiscais para o exercício de 2009, a que se refere o artigo 3º do anexo Projeto de Lei, são as discriminadas no seu Anexo I.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Neste capítulo, o Projeto de Lei da LDO/2009 cuida da definição da composição da Lei Orçamentária Anual correspondente, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas, procurando atribuir-lhes uma estrutura e organização que atendam à legislação pertinente e confira àqueles instrumentos caráter de clareza, transparência e operacionalidade, características indispensáveis à apresentação e execução da programação anual do Governo. A esse respeito, o Estado de Pernambuco já conta, a partir do presente exercício de 2008, com um sistema corporativo informatizado, que integra a elaboração e acompanhamento de planos e orçamentos aos registros da programação financeira e da execução e contabilização orçamentárias – o e- Fisco Orçamentário – Financeiro, concebido graças ao pioneirismo, inteligência e capacidade dos servidores públicos estaduais das áreas respectivas.

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

A programação orçamentária para o exercício de 2009 contemplará os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2008/2011, com execução prevista para 2009, além de novos programas, de caráter prioritário, a serem incluídos naquele instrumento através da Lei de sua Revisão, cuja proposta será remetida a essa Casa a 05 de outubro vindouro.

Neste Capítulo são disciplinados entre outras questões:

a)os parâmetros para a programação das despesas da Lei Orçamentária Anual, a serem balizadas, tanto nas fases de elaboração e aprovação, como na de sua execução, por uma meta de resultado primário superavitário;

b)os critérios para contingenciamento das despesas, na hipótese do comportamento da receita comprometer o atingimento das metas fiscais, bem como para o restabelecimento dos níveis de empenhamento da despesa quando da recuperação da receita;

c)as formas e condições para repasses voluntários de recursos a municípios e instituições civis sem fins lucrativos, limitando-os, exclusivamente, a situações que consultem o interesse público.

Quanto às disposições pertinentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, as mesmas observam as normas constitucionais em vigor e as estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Devo expressar a minha convicção de que o atendimento das disposições acima aludidas reflete a compreensão e o esforço

comum que os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública devem empreender com a finalidade de assegurar a estabilidade financeira do Estado e ensejar a viabilização das demandas da sociedade.

DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com pessoal ativo e inativo do Estado e suas respectivas obrigações sociais obedecerão aos limites e demais disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Considerando representar, este grupo de despesa, o maior item nas despesas do Estado, a observância de seus limites legais constitui medida essencial para o cumprimento das metas fiscais e para o equilíbrio das contas estaduais. A mudança, neste campo, está na criação coletiva de uma política de valorização dos servidores. O Governo criou, desde o exercício passado, a Mesa Geral de Negociação Permanente, e as mesas específicas, que têm o objetivo de manter um diálogo permanente com os servidores estaduais, estabelecendo, em conjunto, as políticas de pessoal do Estado.

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

A legislação tributária do Estado, seja por efeito de eventuais alterações na legislação tributária nacional, seja em decorrência de estudos de avaliação da atual política estadual de concessão de incentivos fiscais e financeiros, está sujeita a modificações e ajustes.

O Projeto de Lei da LDO/2009 reitera que estas alterações serão objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado à Assembléia Legislativa, observados todos os aspectos legais e constitucionais inerentes à matéria.

Saliente que a política estadual de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária pauta-se pela estrita observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em especial ao disciplinamento estabelecido em seu artigo 14. Cabe registrar que este Governo não abre mão de priorizar, nestes projetos, a viabilização do crescimento econômico e, sobretudo, a geração de emprego e renda para nossa população.

O incluso Projeto de Lei, em seu Anexo II, contempla demonstrativo da estimativa da renúncia de receita para o exercício de 2009.

Ao submeter à consideração dessa Casa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que orientará as ações do Governo no exercício de 2009, faço-o com a compreensão da relevância das matérias que encaminho para exame e aprovação dessa renomada Assembléia.

A implementação do Programa de Governo, consubstanciado no Projeto “Todos por Pernambuco” representa um passo fundamental para ampliar a capacidade de fomentar desenvolvimento com mecanismos de melhor distribuição das riquezas geradas, seja para regiões menos favorecidas no território estadual, seja para as camadas sociais historicamente excluídas dos benefícios gerados. Alcançando este patamar, criaremos as condições para atuar com responsabilidade fiscal, equilibrando receitas e despesas não apenas para gerar superávits, mas para ampliar os investimentos que produzem qualidade de vida, avançando para além do equilíbrio fiscal estático e consolidando o conceito e a prática de “Equilíbrio Fiscal Dinâmico”.

Para esta tarefa, entendo que as medidas objeto do incluso Projeto de Lei são as mais adequadas para o Estado, razão porque conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 1 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 639/2008

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC 31/2008; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2009, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício de 2009, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

a) Perspectivas
b) Objetivos Estratégicos
c) Objetivos Setoriais
d) Programas, e
e) Ações

§ 1º São Perspectivas, suas descrições e Objetivos Estratégicos:
I – GOVERNO FOCADO NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CIDADÃO, COM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA-EQUILÍBRIO FISCAL DINÂMICO
Perspectiva voltada para a modernização e eficientização da gestão pública estadual, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade. O equilíbrio dinâmico vai além do equilíbrio fiscal garantindo, não apenas o balanceamento entre receitas e despesas, mas permitindo que o Estado direcione as realizações a favor da sociedade e do desenvolvimento.

São Objetivos Estratégicos:

·Equilibrar Receitas e Despesas

·Valorizar o Servidor e Aumentar a Capacidade de Implementar Políticas Públicas

II – DOTAÇÃO UNIVERSALIZADA E MODERNA DE BENS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Perspectiva voltada para garantia da infra-estrutura logística fundamental para promoção do desenvolvimento econômico do Estado e para prestação de serviços à população, criando condições de acesso a esses bens e serviços fundamentais.

São Objetivos Estratégicos:

·Universalizar o Acesso à Água, ao Esgotamento Sanitário e Melhorar a Habitabilidade e a Mobilidade

·Aumentar e Qualificar a Infra-Estrutura para o Desenvolvimento

III – EQUILÍBRIO REGIONAL, COM GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A fim de criar bases para o desenvolvimento sustentável e permanente, o Governo de Pernambuco investe em tecnologia, levando em conta a responsabilidade ambiental. O crescimento e fortalecimento dos empreendimentos estruturadores é trabalhado sob a ótica de obtenção de resultados imediatos, e também no longo prazo.

São Objetivos Estratégicos:

·Equilibrar e Modernizar a Base Científica, Tecnológica e Priorizar a Proteção Ambiental

·Implantar Empreendimentos Estruturadores e Fortalecer as Cadeias e Arranjos Produtivos
IV – BASES ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria dos indicadores de educação, saúde, segurança e emprego, reduzindo desigualdades e ampliando o exercício da cidadania. Implementar políticas públicas efetivas que de fato melhorem a vida das pessoas faz-se ainda mais premente e reforça a necessidade de torná-las urgentes e prioritárias. Visando aproveitar as oportunidades surgidas com o novo ciclo da economia pernambucana, o governo assume seu papel de formação do capital humano, no perfil exigido pela economia do conhecimento, como requisito de uma política sustentável de geração de emprego e renda.

São Objetivos Estratégicos:

·Ampliar o acesso à educação, melhorar sua qualidade e valorizar a cultura

·Melhorar a Atenção à Saúde, com Foco no Atendimento Integral

·Prevenir e Reduzir a Violência e a Criminalidade

·Promover a Cidadania e Aumentar a Empregabilidade, Reduzindo as Desigualdades

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas “c”, “d”, e “e” do *caput* serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de revisão do Plano Plurianual para o período 2009 e da Lei Orçamentária Anual para 2009.

Art. 3º As Metas fiscais para o exercício de 2009 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Estado, medido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. A destinação de que trata o *caput* terá como uma das fontes o Fundo de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa – FRMSA.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do §1º, do artigo 124 da

Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, será composta das seguintes partes:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) orçamento fiscal; e

g) orçamento de investimento das empresas.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte dos recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea “d” do inciso II deste artigo, apresentarão:

I - resumo geral da receita originária do tesouro do Estado e das entidades supervisionadas;

II - resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita pelos principais itens das categorias econômicas e por fontes específicas de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por órgão e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por sub-função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operações especiais, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por grupo e por fontes específicas dos recursos originários do tesouro e de outras fontes;

XVII - consolidação dos investimentos programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam o artigo 185, § 4º do artigo 203 e o artigo 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea “ f ” do inciso II deste artigo:

I - especificação da receita do tesouro estadual e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro estadual e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para

cada órgão e entidade supervisionada:

a) legislação e finalidades;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 8º da presente Lei;

c) quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no artigo 7º da presente Lei.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II deste artigo:

I - resumo dos investimentos por órgão;

II - resumo das fontes de financiamento dos investimentos;

III - resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - resumo dos investimentos por sub-função, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) fontes de financiamento; e

b) demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada, através da execução orçamentária constante do Balanço Anual.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, e do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser processada por cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do e-Fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e,

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º, do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2008/2011, em seu menor nível, evidenciando os objetivos, finalidades, produtos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação.

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.

IV - Meta, a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, conforme as especificações descritas neste artigo, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 2º As metas a que se refere o inciso IV deste artigo somente serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 9º Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e sub-funções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - sub-função, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 21, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade do âmbito da mesma esfera de governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Municípios - 40;

III - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

V - Aplicações Diretas - 90; e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem seqüencial dos códigos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o "caput", compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2008/2011, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "atividade".

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no "caput" em investimentos necessários para permitir que não sofram solução de continuidade pesquisas e projetos científicos em andamento, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2009, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no "caput" incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão-de-obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2009, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 3º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Excetuam-se das disposições do "caput" as despesas relativas a segurança, educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembléia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o artigo 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 3º, deste artigo.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de outubro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei nº 101, de 04/05/2000, obedecendo, ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

Parágrafo único. No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. As contas do Governo do Estado, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Art. 24. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do § 3º do seu artigo 25, devendo o município beneficiado comprovar, previamente à celebração do respectivo convênio:

I - que está em situação regular quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - que está em situação regular com as prestações de contas relativas a convênios, acordos, ajustes ou demais instrumentos congêneres, objetivando a transferência de recursos do Estado, em execução ou já executados, conforme dispõe o artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - que está sendo observado o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante previsto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 185 da Constituição Estadual;

IV - que está sendo observado o limite constitucional relativo aos gastos com saúde, nos termos estabelecidos no artigo 198 da Constituição da República e no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - que estão sendo observados os limites para despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VI - que estão sendo observados os limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária e às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII - que estão sendo cumpridas as condições para inscrição em restos a pagar, conforme previsto no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VIII - que existe previsão de contrapartida no orçamento do município beneficiário, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX - que instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, nos termos dos artigos 145 e 156, da Constituição Federal, como exigido no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

X - que procedeu à arrecadação ou cobrança, inclusive por meios judiciais, dos tributos referidos no item anterior;

XI - que possui receita tributária própria, correspondente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, excluídas as decorrentes de operação de crédito;

XII - que não realizou operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, consoante estabelecem os artigos 167, inciso III, da Constituição Federal e 128, inciso IV, da Constituição Estadual;

XIII - que instituiu e colocou em efetivo funcionamento:

a) o Conselho Municipal de Saúde;
b) o Conselho Municipal de Tutela dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) o Conselho Municipal de Assistência Social;
d) o Conselho Municipal de Educação;
e) o Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB;
f) o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no caso de haver convênio firmado com o Estado para a municipalização da merenda escolar;

XIV - que está em situação regular perante o Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, criado pela Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, relativamente a débitos contraidos junto ao IPSEP;

XV - que encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Tesouro Estadual - SETE, da Secretaria da Fazenda, até o dia 30 de abril, conforme

preceitua o artigo 51, § 1º, inciso I, consoante previsão do mesmo artigo 51, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º A comprovação do cumprimento das exigências previstas no "caput" e seus incisos far-se-á:

I - quanto às exigências previstas nos incisos I e II, mediante a apresentação de:

a) certidão de regularidade fiscal fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

b) certidão de que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado;

c) declaração expressa da autoridade competente do Município beneficiário de que este não se encontra em mora nem em débito perante qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, inclusive fundacional;

II - quanto às exigências previstas nos incisos III, IV, V, X, XI e XII, mediante a apresentação da Lei Orçamentária e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se referem a Constituição Federal, no artigo 165, § 3º, e a Constituição Estadual, no artigo 123, § 3º, observado o disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, acompanhadas de declaração do Prefeito Municipal sob as penas da lei, de que o município atendeu às referidas exigências;

III - quanto às exigências previstas nos incisos VI e VII, mediante a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, observado o disposto no artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, acompanhado de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o município atendeu às referidas exigências, ou de certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando o cumprimento dessas exigências;

IV - quanto à exigência prevista no inciso VIII, mediante a apresentação de declaração emitida pelo Ordenador de Despesa competente atestando a existência de dotação orçamentária suficiente à assunção de obrigação de contrapartida pelo Município;

V - quanto à exigência prevista no inciso XIII:

a) mediante a apresentação de certidão emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo Ministério Público, na hipótese da alínea "b" do citado inciso XIII; e

b) declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que os Conselhos referidos nas demais alíneas do citado inciso foram instituídos e se encontram em regular funcionamento;

VI - quanto à exigência prevista no inciso IX, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, designando as leis e regulamentos atinentes a cada espécie tributária;

VII - quanto à exigência prevista no inciso XIV, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou equivalente, expedida pelo FUNAFIN, ou seu substituto;

VIII - quanto à exigência prevista no inciso XV, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado, até o dia 30 de abril do exercício.

§ 2º A inexistência ou o irregular funcionamento de algum dos Conselhos Municipais previstos no inciso XIII do "caput" deverá ser informada pelo Prefeito Municipal na declaração prevista na alínea "b", do inciso V do § 1º, ficando a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade concedente a ponderação motivada da relevância dessa circunstância como óbice à realização da transferência.

§ 3º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III - às transferências para os municípios criados durante o exercício de 2008;

IV - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o município.

§ 4º A contrapartida dos Municípios, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, poderá, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

Art. 25. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 26. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1º Para conferir e possibilitar a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, exigidas pelos artigos 48 e 49, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo manterá o Portal da Transparência, instituído pelo Decreto nº 30.236, de 02 de março de 2007, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, que tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado, disponibilizando, ainda, à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça ao Ministério Público e à Defensoria Pública senhas de acesso amplo, para fins de consulta, ao Sistema Orçamentário-

Financeiro Corporativo do e-Efisco.

§ 2º Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 27. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 28. A programação orçamentária dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para o ano 2009 observará as disposições constantes dos artigos 11,12 e 13, e 39 a 49, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 29. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o artigo anterior, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no artigo 129 da Constituição Estadual.

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 30. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 31. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 32. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, numa mesma ação, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

§ 1º As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o "caput" serão autorizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento e Gestão, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

§ 2º As alterações relativas a fontes de recursos vinculadas, mediante lei, somente serão procedidas através de nova autorização legislativa, sem que, igualmente, constituam crédito orçamentário.

Art. 33. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2009 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 35. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2009, serão aditados ao Orçamento do Estado, através de leis de abertura de créditos especiais

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 36. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 37. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende :

I – Descentralização interna ou provisão orçamentária – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;

II – Descentralização externa ou destaque orçamentário – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária Anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, será regulada em termo de cooperação celebrado entre as partes, de acordo com o inciso XVIII do § 1º do art.1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008, e indicará o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos convenientes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa, observando os seguintes requisitos:

I - O convênio de que trata este parágrafo fica sujeito ao visto da Procuradoria Geral do Estado;

II - Não é permitido o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada;

§ 5º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa;

§ 6º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 38. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91" de que trata o inciso VI, do §5º, do artigo 9º desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intra-governamentais.

SEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 39. Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções sociais - as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação contínua e atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, médica, educacional ou cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, no que couber, pelo que dispõe a Lei nº 13.151, de 04 de dezembro de 2006 e, ainda, submetidas à prestação de contas ao Estado, conforme o estabelecido no artigo 207, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;

II - Contribuições - as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso I, acima;

III - Auxílios - as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto as mencionadas no inciso II, acima.

Art. 40. É vedada a destinação de recursos ao setor privado, ressalvadas as subvenções sociais ou contribuições:

I - autorizadas em lei específica; ou

II - destinadas a entidade selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; ou

III - destinadas a entidades qualificadas como Organização Social – OS ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Estadual nº 11.743, de 2000, com contrato de gestão ou termo de parceria firmado com o Estado, conforme o caso; ou

IV - destinadas ao atendimento de situação de emergência, devidamente comprovada.

§ 1º A concessão de subvenções sociais somente se fará em estrita observância aos artigos 199; 204; 213; 216, § 6º; 217 e 227 da Constituição Federal, bem como aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 197, 198, 199, 202, 226, 227 e 233 da Constituição Estadual, e legislação correlata, inclusive a Lei Estadual nº 11.743, de 2000.

§ 2º É condição para a transferência de recursos para o setor privado, a qualquer título, a regular inscrição da entidade beneficiária no Conselho Estadual relativo à respectiva área de atuação, se houver.

§ 3º Excetuem-se das limitações previstas no caput e §§ 1º e 2º as transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Estado, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora.

Art. 41. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 39 e 40 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - celebração de instrumento próprio – convênio ou congêneres – em que restem devidamente identificados:

a)os motivos da concessão do benefício;
b)a entidade beneficiária e seu representante legal;
c)o valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;
d)o estabelecimento de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2009 por 3 (três) autoridades locais, e apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pela execução de programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção de entidades prestadoras de serviços a comunidades ou que devam realizar outras atividades vinculadas à consecução dos objetivos previstos;

V - concessão de contrapartida por parte de entidade privada beneficiária, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que devidamente justificado pela beneficiária e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecidos de modo compatível com a capacidade financeira da entidade.

§ 1º A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados deve ser motivado pelo órgão ou entidade transferidor.

§ 2º A exigência prevista no inciso III do "caput" deste artigo pode, excepcional e motivadamente, ser referente apenas ao exercício anterior, quando se tratar de ações voltadas à educação e à assistência social.

§ 3º A exigência prevista no inciso IV não se aplica às entidades privadas que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária ou que já tenham previamente formalizados acordos – convênios ou congêneres - com o Poder Público no exercício de 2008, estando a prestar serviços à comunidade de forma continuada, podendo, também, ser dispensada a exigência do inciso IV no caso de inviabilidade de competição, desde que devidamente fundamentado e justificado pela Autoridade Pública competente.

§ 4º As exigências previstas no presente dispositivo não se aplicam ao repasse de recursos efetuado no âmbito de programas de fomento regulados por leis próprias.

Art. 42. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas em lei específica ou as destinadas às entidades de que trata a Lei Estadual nº 11.743, de 2000, e desde que a destinação desses recursos seja essencial ao atingimento, pela entidade, das metas e objetivos considerados relevantes pelo órgão ou ente transferidor, devidamente identificados no contrato de gestão ou termo de parceria.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 43. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária Anual;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

IV - a transferência dos recursos seja efetuada pelo órgão ou entidade executora, mediante sistema sobre o qual não incida ônus alheio aos objetivos do programa governamental legitimador e que propicie o controle da frequência e aproveitamento do beneficiário quanto aos citados objetivos;

V - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 44. Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15, 16, 17, 26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. A Lei Orçamentária para 2009 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Estado, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007;

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios poderá ser efetuada, mediante lei própria, de acordo com a política de pessoal referida no artigo subsequente, obedecido o disposto no § 1º do artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, bem como os limites legais referidos no "caput", excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais; e

III - obedecidos os limites legais, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público.

Art. 46. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos e militares de Estado, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á na Mesa Geral de Negociação Permanente com os servidores, à exceção dos militares de Estado.

Art. 47. As despesas decorrentes dos planos de carreira a que se refere o artigo 98 da Constituição Estadual serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o "caput" serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da

profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;

II - a realização de concursos públicos consoante o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV - o enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.

Art. 48. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 49. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 50. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico dispondendo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 52. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 53. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, inclusive por meio eletrônico, o respectivo detalhamento da despesa de cada ação por elemento.

Art. 54. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
A - METAS ANUAIS
ANO: 2009
LRF, art.4º, § 1º Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2009		%PIB (a/PIB)x100	2010		%PIB (b/PIB)x100	2011		%PIB (c/PIB)x100
	Valor Corrente(a)	Valor Constante*		Valor Corrente(b)	Valor Constante*		Valor Corrente (c)	Valor Constante*	
Receita Total	17.921.264,5	17.149.538,8	0,576	19.741.890,8	18.078.245,4	0,578	21.716.079,9	19.029.734,2	0,580
Receitas Primárias (I)	17.404.855,3	16.655.367,2	0,559	19.145.340,8	17.531.966,6	0,560	21.059.874,9	18.454.703,8	0,562
Despesa Total	17.921.264,5	17.149.538,8	0,576	19.741.890,8	18.078.245,4	0,578	21.716.079,9	19.029.734,2	0,580
Despesas Primárias(II)	17.109.855,3	16.373.070,5	0,550	18.849.340,7	17.260.910,4	0,552	20.734.274,8	18.169.381,4	0,553
Resultado Primário (I-II)	295.000,0	282.296,7	0,009	296.000,0	271.056,3	0,009	325.600,1	285.322,4	0,009
Resultado Nominal	152.013,9	-326.046,4	0,005	139.984,0	-284.074,5	0,004	283.276,0	-158.763,4	0,008
Dívida Pública Consolidada	5.988.505,0	5.510.444,7	0,192	6.128.489,0	5.226.370,3	0,179	6.411.765,0	5.067.606,8	0,171

Fonte:Gerência de Orçamento do Estado – GOE-SEPLAN
Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 575, 30/08/2007:

Receita Total = Soma das Receitas Financeiras e Não Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total – (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Financeiras e Não Financeiras

Despesa Primárias(II) = Despesa Total – (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com

Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I –II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada(posição em 31/12/2007) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000

e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos.

(*) – Valores a preços de junho de 2008, com base no IGP-DI, da FGV.

Nota: As estimativas do PIB nacional foram xtraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2009

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – METAS FISCAIS
B – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2007
ANO : 2009
LRF, art.4º, § 2º, inciso IEm R\$ 1.000,00

Variação (II-I) ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas na LDO-2007		Particip.(%) II – Metas Realizadas(dados de balanço)		Particip.(%)	
	2007	no PIB* Nacional	2007	no PIB* Nacional	Valor	%
Receita Total	12.594.233,7	0,492	11.770.601,8	0,460	-823.631,9	-6,54
Receitas Primárias (I)	12.128.943,0	0,474	11.571.369,9	0,452	-557.573,1	-4,60
Despesa Total	12.594.233,7	0,492	11.469.504,0	0,448	-1.124.729,7	-8,93
Despesas Primárias(II)	11.784.837,8	0,461	10.787.851,1	0,422	-996.986,7	-8,46
Resultado Primário (I-II)	344.105,2	0,013	783.518,9	0,031	439.413,7	127,70
Resultado Nominal	-16.317,6	-0,001	-516.239,3	0,020	-499.921,7	3.063,70

Dívida Pública Consolidada 5.470.053,0 0,214 4.757.971,0 0,186 -712.082,0 -13,02

Fonte:Balço Anual 2007 e LDO - 2007

Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 575, 30/08/2007:

Receita Total = Soma das receitas orçamentárias

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma de todas despesas orçamentárias

Despesa Não Financeira = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com

Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I -II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada (posição em 31/12/2007) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2005

e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos.

(*) - PIB nacional (2007):R\$ 2.558.821,35 milhões, segundo dados do IBGE.

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDOs DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO : 2009
LRF, art.4º, § 2º, inciso IEm R\$ 1.000,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2006		2007	2008	2009		2010	2011	%		
	2006	2007			2009	2010					
Receita Total	10.277.153,0	12.594.233,7	22,5	13.711.060,0	8,9	17.921.264,0	30,7	19.741.890,8	10,2	21.716.079,9	10,0
Receitas Primárias (I)	9.879.629,0	12.128.943,0	22,8	13.360.145,0	10,2	17.404.855,3	30,3	19.145.340,8	10,0	21.059.874,9	10,0
Despesa Total	10.277.153,0	12.594.233,7	22,5	13.711.060,0	8,9	17.921.264,0	30,7	19.741.890,8	10,2	21.716.079,9	10,0
Despesas Primárias (II)	9.586.613,0	11.784.837,8	22,9	12.932.424,1	9,7	17.109.855,3	32,3	18.849.340,7	10,2	20.734.274,8	10,0
Resultado Primário (I-II)	293.016,0	344.105,2	17,4	427.720,9	24,3	295.000,0	-31,0	296.000,0	0,3	325.600,0	10,0
Resultado Nominal	-461.029,4	-16.317,6	-96,5	-361.974,0	2,118,3	152.013,9	-142,0	139.984,0	-7,9	283.276,0	102,4
Dívida Pública Consolidada	5.486.370,6	5.470.053,0	-0,3	5.108.079,0	-6,6	5.988.505,0	17,2	6.128.489,0	2,3	6.411.765,0	4,6

VALORES A PREÇOS CONSTANTES (junho de 2008)*

ESPECIFICAÇÃO	2006		2007	2008	2009		2010	2011	%		
	2006	2007			2009	2010					
Receita Total	11.907.513,5	14.036.643,8	17,9	13.711.060,0	-2,3	17.149.538,4	25,1	18.078.245,4	5,4	19.029.734,2	5,3
Receitas Primárias (I)	11.446.926,6	13.518.063,7	18,1	13.360.145,0	-1,2	16.655.367,2	24,7	17.531.966,6	5,3	18.454.703,8	5,3
Despesa Total	11.907.513,5	14.036.643,8	17,9	13.711.060,0	-2,3	17.149.538,4	25,1	18.078.245,4	5,4	19.029.734,2	5,3
Despesas Primárias(II)	11.107.426,7	13.134.548,3	18,3	12.932.424,1	-1,5	16.373.070,5	26,6	17.260.910,4	5,4	18.169.381,4	5,3
Resultado Primário (I-II)	339.499,9	383.515,4	13,0	427.720,9	11,5	282.296,7	-34,0	271.056,3	-4,0	285.322,4	5,3
Resultado Nominal	-534.166,8	-260.189,7	-51,3	-260.043,8	-0,1	-326.046,4	25,4	-284.074,4	-12,9	-158.763,4	44,1
Dívida Pública Consolidada	6.356.724,7	6.096.534,9	-4,1	5.836.491,1	-4,3	5.510.444,7	-5,6	5.226.370,3	-5,2	5.067.606,8	-3,0

Fonte:Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas

(*) - Valores a preços de junho de 2008, com base no IGP-DI, da FGV.

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)
ANO : 2009
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IIIEm R\$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	(10.446.975,4)	95,19	(10.447.819,0)	95,17	(11.573.212,0)	96,12
Reservas	115.195,6	(1,05)	115.618,3	(1,05)	93.173,4	(0,77)
Resultado Acumulado	(643.302,2)	5,86	(645.679,5)	5,88	(560.094,6)	4,65
Total	(10.975.082,0)		(10.977.880,3)		(12.040.133,2)	

REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN + FUNAPE)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2007 % 2006 % 2005 %

Patrimônio/Capital	(18.217.840,2)	100,00	(18.217.840,2)	100,00	(18.104.628,7)	100,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos acumulados	-		-		-	
Total	(18.217.840,2)		(18.217.840,2)		(18.104.628,7)	

Fonte: Balanços dos anos respectivos

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO : 2009
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IIIEm R\$ 1.000,00

RECEITAS REALIZADAS	2007(a)	2006(d)	2005
RECEITAS DE CAPITAL	910,0	52.620,7	6.044,1
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	910,0	52.620,7	6.044,1
Alienação de Bens Móveis	724,4	50.242,6	442,4
Alienação de Bens Imóveis	185,5	2.378,0	5.601,7
TOTAL	910,0	52.620,7	6.044,1

DESPESAS LIQUIDADAS	2007(b)	2006(e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	656,1	54.514,0	4.245,9
Investimentos	656,1	52.014,0	4.245,9
Inversões Financeiras	-	2.500,0	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PRE			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	656,1	54.514,0	4.245,9
SALDO FINANCEIRO	158,8	(95,1)	1.798,3

Fonte: Balanços dos anos respectivos

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO: 2009
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

A - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Na estimativa da renúncia da receita, foram adotados os seguintes procedimentos e hipóteses:

Quanto à receita total para 2009:

A estimativa feita pelas áreas tributária e financeira, da Secretaria da Fazenda, e pela Gerência de Orçamento do Estado, da Secretaria de Planejamento e Gestão, baseou-se no comportamento dos seus principais componentes – o ICMS e o FPE. Para ambos itens de receita, admitiu-se um crescimento de 10,6% e 13,7%, respectivamente, sobre suas reestimativas de 2008, conjugado com um forte esforço de arrecadação que o atual Governo está empreendendo, desde o exercício de 2007.

Para os itens de receita menos expressivos, sob o ponto de valores financeiros, consideraram-se aspectos como “realização” no exercício de 2007, o “desempenho” em 2008, bem como as peculiaridades de cada item específico de receita.

Quanto à renúncia fiscal referente a Incentivos Fiscais, deve ser observado o seguinte:

O valor da estimativa de renúncia fiscal, demonstrado neste Anexo, refere-se aos incentivos fiscais em geral, tanto aqueles decorrentes de política tributária específica, adotada para viabilizar o desenvolvimento do Estado, como os incentivos concedidos como mecanismos para neutralizar a concorrência desigual do mercado, em função do tratamento aplicado em outros Estados, em especial os do Nordeste.

Na estimativa para os anos de 2009 a 2011, é considerado apenas o acréscimo esperado de renúncia em relação ao estimado para ano anterior, a preços constantes em janeiro de 2008, utilizando-se uma série histórica e com base em fator de tendência.

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2009 A 2011
(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000)

(Em R\$ 1.000)			
RENÚNCIA DE RECEITA		Receitas Correntes	%
Exercício	Incentivos Fiscais (a)	(b)	[a/b]
2009	80.200,00	16.701.345,9	0,480
2010	80.200,00	18.371.480,5	0,436
2011	80.200,00	20.208.628,5	0,396

B - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Na hipótese de concessão ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por meio do aumento de receita, decorrente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo, nos termos do art. 14, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA
ANO: 2009
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

DATA-BASE: DEZEMBRO/2007

SUMÁRIO

1OBJETIVOS DO RELATÓRIO
2ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
3PLANO DE BENEFÍCIOS
4BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
5PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
6REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
7VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
8PROJEÇÕES ATUARIAIS
9PARECER ATUARIAL
10RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

1.OBJETIVOS DO RELATÓRIO

A seguridade social tem na *previdência* um dos seus pilares dado ao importante papel que exerce junto à sociedade, seja no tocante à estabilização social ou à transferência de renda. É mister enfatizar que a *previdência* assegura a sobrevivência daqueles que perderam a capacidade laborativa devido à idade ou à invalidez (temporária ou definitiva), bem como daqueles que sofreram a perda do ente mantenedor da família.

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2009, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentada pela Portaria nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência Social, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria, Consultoria e Administração Previdenciária, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de dezembro/2007, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federativo.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis em 31/12/2007, data de referência da avaliação.

2.ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **179.922**, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 60,1% de ativos e 39,9% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Beneficiários	Total	31/12/2007
Nº. de Servidores	108.049	71.873	179.922	
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	1.722,28	1.860,30	1.777,42 (*)	Aposentados e Pensionistas

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes e não Iminentes)

Item	Masc	Fem	Total	31/12/2007
Nº. de Servidores	50.723	57.326	108.049	
Nº. de Dependentes	86.733	67.119	153.852	
Idade Média	43,2	45,2	44,3	
Tempo de INSS Anterior	1,4	1,5	1,5	
Tempo de Serviço Total	17,7	17,8	17,8	
Tempo de Serviço Público	16,4	16,3	16,3	
Diferimento Médio(*)	17,0	10,4	13,5	
Remuneração Média (R\$)	1.961,81	1.510,34	1.722,28 (*)	Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Dados dos Servidores Ativos Iminentes (*)

Item	Masc	Fem	Total	31/12/2007
Nº. de Servidores	1.705	8.502	10.207	
Idade Média	63,4	57,7	58,7	
Tempo de Serviço Total	33,2	28,9	29,6	
Remuneração Média (R\$)	2.237,53	1.500,15	1.623,33 (*)	Servidores ativos que cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria

Dados Gerais dos Beneficiários

Benefícios Invalidez	Nº Servidores	Masculino	Feminino	Total	31/12/2007
	Idade Média	757	777	1.534	
	Benef. Médio (R\$)	65,4	65,1	65,3	
Idade e Tempo de Contribuição		1.618,71	953,52	1.281,78	
	Nº. Servidores	16.138	9.368	25.506	
	Idade Média	65,8	69,1	67,0	
Idade		3.040,59	1.672,78	2.538,21	
	Nº. Servidores	744	1.169	1.913	
	Idade Média	76,2	73,5	74,5	
Especial (Professor)		1.832,98	666,17	1.119,96	
	Nº. Servidores	1.413	19.368	20.781	
	Idade Média	66,9	64,0	64,2	
Pensionistas(*)		1.420,53	1.258,73	1.269,73	
	Nº. de Beneficiários (*)	4.457	17.682	22.139	
	Idade Média	38,0	60,0	55,5	
Total Geral		727,91	1.992,23	1.737,70	
	Nº. Servidores	23.509	48.364	71.873	
	Idade Média	60,9	63,8	62,8	
	Benef. Médio (R\$)	2.420,76	1.587,87	1.860,3	

Número de benefícios 17.145

Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Beneficiários Aposentados	Pensionistas	Total	31/12/2007
Executivo	102.719	48.381	20.968	172.068	
Judiciário	3.722	873	813	5.408	
Legislativo	284	229	188	701	
Ministério Público	637	157	137	931	
Tribunal de Contas	687	94	33	814	
Total	108.049	49.734	22.139	179.922	

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Remuneração/Benefício Médio (R\$)	Beneficiários Aposentados	Total Pensionistas	Total	31/12/2007
Executivo	1.509,58	1.762,45	1.493.591.578,73	1.493.591.578,73	
Judiciário	4.392,03	4.877,10	5.027.654.565,89	5.027.654.565,89	
Legislativo	5.274,42	5.577,83	3.172.474.809,82	3.172.474.809,82	
Ministério Público	11.826,70	19.176,99	15.670.3713.631,83	15.670.3713.631,83	
Tribunal de Contas	8.223,09	15.103,26	9.779.109.080,69	9.779.109.080,69	
Total	1.722,28	1.914,88	1.737.701.777,42	1.737.701.777,42	

Número de Servidores e Beneficiários por Categoria do Estado

Categoria	Ativos	Beneficiários Aposentados	Pensionistas	Total	31/12/2007
Civil	88.253	41.774	15.446	145.473	
Militar	19.796	7.960	6.693	34.449	
Total	108.049	49.734	22.139	179.922	

1.PLANO DE BENEFÍCIOS

Com relação à cobertura do sistema previdenciário (elenco de benefícios), o artigo 16 da Portaria MPS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, estabelece que, salvo disposição em contrário na Constituição Federal, os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

Aos Segurados do Plano:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- Aposentadoria Especial / Professor;
- Aposentadoria por Idade e Compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez.

Aos Dependentes dos Segurados do Plano:

- Pensão por Morte de Ativo;
- Pensão por Morte de Inativo.

2.BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

Tábuas Biométricas:

- Mortalidade Geral (valores de qx): AT-49;
- Mortalidade de Inválidos (valores de qix): IAPC;
- Entrada em Invalidez (valores de ix): Álvaro Vindas;
- Mortalidade de Ativos (valores de qxaa): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;
- Composição média de família (Hx), obtida para idade, a partir de experiência.

Taxa de juros: 6% a.a.

Hipóteses:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

- Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;
- A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano, atende ao limite máximo imposto pela Portaria MPS 4.992, de 05/02/99;
- A taxa de crescimento salarial apurada pelo estudo estatístico em relação à idade dos servidores apontou um crescimento real médio de 0,92%. Para este estudo adotamos o crescimento de 1% ao ano, para atender limite mínimo da Portaria MPS 4.992;
- A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS (INSS), fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;
- Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;
- Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);
- Utilizou-se a hipótese de reposição integral da massa de ativos. Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou.

1.PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

Quanto às remunerações e aos benefícios

As remunerações e os benefícios, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo, em relação à condição informada, relativamente a reposições de inflação.

Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o INSS:

De acordo com a Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social

apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do Regime Próprio de Previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido na Estado após esta data).

Conseqüentemente, o tempo de vínculo ao Regime Próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R\$ 540,34, correspondente à média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

2.REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA

Repartição Simples, para todos os benefícios.

3.VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual Total das Obrigações do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas e Futuros Servidores:

TIPO DE BENEFÍCIO	31/12/2007
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Custo (em R\$)
1) Aposentadorias	10.152.383.043,22
2) Pensão por Morte	3.684.244.630,11
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2.218.112.259,35
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)	16.054.739.932,68
BENEFÍCIOS A CONCEDER	
Benefícios Programados	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	7.740.297.224,51
6) Aposentadoria Especial de Professor	3.972.383.879,30
7) Aposentadoria por Idade e Compulsória	2.854.179.868,16
8) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2.650.541.966,46
9) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)	17.217.402.938,43
Benefícios de Risco	
10) Pensão por Morte de Ativo	1.696.571.628,48
11) Pensão por Morte de Invalído	302.738.728,64
12) Aposentadoria por Invalidez	485.301.732,70
13) Custo Benefícios de Risco (10+11+12)	2.484.612.089,82
14) Custo Total de Benefícios a Conceder (9+13)	19.702.015.028,25
15) Custo Total (4+14)	35.756.754.960,92
Valor do Serviço Passado dos benefícios a conceder:	R\$ 12.398.520.031,52

Valor Total Percentual das Obrigações do Plano Previdenciário:

TIPO DE BENEFÍCIO	31/12/2007
Custo Normal Benefícios Programados	Custo em % Sobre Remunerações
1) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	5,45%
2) Aposentadoria Especial de Professor	2,96%
3) Aposentadoria por Idade e Compulsória	2,73%
4) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2,04%
5) Custo Normal Benefícios Programados (1+2+3+4)	13,18%
Custo Normal Benefícios de Risco	
6) Pensão por Morte de Ativo	2,31%
7) Pensão por Morte de Invalído	0,44%
8) Aposentadoria por Invalidez	0,67%
9) Custo Normal Benefícios de Risco (6+7+8)	3,42%
10) Custo Normal Total (5+9)	16,60%
11) Custo Suplementar Total	71,11%
12) Custo Total (10+11)	87,71%

Balanco Atuarial

Balanco Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco:

ATIVO	31/12/2007	PASSIVO	31/12/2007
Valor Presente Atuarial das Contribuições		Valor Presente dos Benefícios Concedidos	
Item	Valores (R\$)	Item	Valores (R\$)
Sobre Remunerações de Contribuição	13.150.017.485,11	Aposentadorias	10.152.383.043,22
Sobre Benefícios	1.022.223.226,69	Pensões	5.902.356.889,46
Compensação Financeira	303.187.784,51	Valor Presente dos Benefícios a Conceder	
Patrimônio	0,00	Aposentadorias	15.052.162.704,67
Déficit Atuarial	21.281.326.464,61	Pensões	4.649.852.323,58
TOTAL	35.756.754.960,92	TOTAL	35.756.754.960,92

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagas pelo Regime Próprio, incluindo as futuras gerações de servidores, é estimado em R\$ 35.756.754.960,92 em 31/12/2007, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R\$ 13.150.017.485,11 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 13,5%, para os servidores e 20% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R\$ 21.281.326.464,61, deverá ser apertado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

8.PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente para os servidores do Estado:

ANO	REPASSE CONTRIBUTIVO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2008	442.770.834,25	298.870.313,12	1.817.888.193,75	(1.076.247.046,38)	-
2009	475.585.327,78	321.020.096,25	1.840.985.199,34	(1.044.379.775,31)	-
2010	475.841.058,20	321.192.714,29	1.862.354.419,38	(1.065.320.646,89)	-
2011	478.020.990,60	322.664.168,66	1.876.023.573,07	(1.075.338.413,81)	-
2012	478.609.742,52	323.061.576,20	1.891.650.662,94	(1.089.979.344,22)	-
2013	477.724.370,99	322.463.950,42	1.916.008.774,66	(1.115.820.453,25)	-
2014	476.427.801,11	321.588.765,75	1.944.347.524,36	(1.146.330.957,51)	-
2015	477.526.901,37	322.330.658,43	1.968.506.155,74	(1.168.648.595,94)	-
2016	477.521.801,67	322.327.216,13	1.997.206.083,48	(1.197.357.065,68)	-
2017	476.293.079,75	321.497.828,83	2.031.059.649,39	(1.233.268.740,81)	-
2018	474.986.920,07	320.616.171,05	2.069.064.325,40	(1.273.461.234,28)	-
2019	472.760.365,21	319.113.246,52	2.110.152.756,10	(1.318.279.144,38)	-
2020	474.525.994,31	320.305.046,16	2.139.022.855,33	(1.344.191.814,86)	-
2021	472.852.361,78	319.175.344,20	2.170.540.994,25	(1.378.513.288,28)	-
2022	472.715.425,37	319.082.912,13	2.201.608.693,67	(1.409.810.356,17)	-
2023	471.089.414,65	317.985.354,89	2.244.609.989,52	(1.455.535.219,98)	-
2024	471.869.207,24	318.511.714,89	2.272.778.564,37	(1.482.397.642,24)	-
2025	471.972.597,16	318.581.503,08	2.293.218.944,34	(1.502.664.844,10)	-
2026	469.140.202,85	316.669.636,92	2.318.890.532,90	(1.533.080.532,90)	-
2027	469.655.833,85	317.017.687,85	2.333.757.897,28	(1.547.084.375,59)	-
2028	469.236.897,10	316.734.905,54	2.353.235.048,17	(1.567.263.245,53)	-
2029	468.482.606,08	316.225.759,11	2.369.567.727,77	(1.584.859.362,58)	-
2030	470.744.081,81	317.752.255,22	2.381.391.815,89	(1.592.895.478,85)	-
2031	470.630.143,99	317.675.347,19	2.379.060.661,51	(1.590.755.170,33)	-
2032	467.278.925,87	315.413.274,96	2.384.013.323,58	(1.601.321.122,74)	-
2033	466.483.787,36	314.876.556,47	2.383.798.157,20	(1.602.437.813,37)	-
2034	468.604.650,94	316.308.139,38	2.379.478.991,28	(1.594.566.200,96)	-
2035	469.312.429,20	316.785.889,71	2.374.751.099,49	(1.588.652.780,58)	-
2036	471.983.269,58	318.588.706,96	2.347.988.701,45	(1.557.416.724,91)	-
2037	468.690.685,48	316.366.212,70	2.336.241.446,65	(1.551.184.548,47)	-
2038	467.484.817,20	315.552.251,61	2.323.593.204,95	(1.540.556.136,14)	-

2039	469.334.319,20	316.800.665,46	2.304.537.631,51	(1.518.402.646,85)	-
2040	470.463.176,56	317.562.644,18	2.284.824.630,14	(1.496.798.809,41)	-
2041	470.904.964,54	317.860.851,06	2.259.515.625,89	(1.470.749.810,29)	-
2042	470.348.775,76	317.485.423,64	2.234.902.297,26	(1.447.068.097,87)	-
2043	470.299.016,03	317.451.835,82	2.209.478.470,28	(1.421.727.618,43)	-
2044	472.279.848,96	318.788.898,05	2.176.385.706,37	(1.385.316.959,36)	-
2045	472.001.588,72	318.601.072,39	2.143.914.348,21	(1.353.311.687,10)	-
2046	473.479.129,61	319.598.412,49	2.107.816.413,10	(1.314.738.871,01)	-
2047	472.918.244,58	319.219.815,09	2.074.727.309,50	(1.282.589.249,83)	-
2048	474.211.762,05	320.092.939,39	2.039.353.885,29	(1.245.049.183,85)	-
2049	473.866.742,35	319.860.051,08	2.006.959.684,05	(1.213.232.890,62)	-
2050	472.910.966,48	319.214.902,37	1.984.656.576,61	(1.192.530.707,76)	-
2051	473.994.529,32	319.946.307,29	1.954.742.372,26	(1.160.801.535,65)	-
2052	474.514.480,21	320.297.274,14	1.929.099.007,51	(1.134.287.253,15)	-
2053	469.575.071,20	316.963.173,06	1.922.248.460,66	(1.135.710.216,40)	-
2054	473.140.808,28	319.370.045,59	1.904.558.697,03	(1.112.047.843,16)	-
2055	472.798.794,68	319.139.186,41	1.887.706.059,30	(1.095.768.078,20)	-
2056	473.698.963,90	319.746.800,63	1.891.683.132,60	(1.098.237.368,07)	-
2057	471.395.055,15	318.191.662,22	1.888.569.009,65	(1.098.982.292,28)	-
2058	472.823.271,61	319.155.708,34	1.883.772.060,36	(1.091.793.080,42)	-
2059	472.304.594,65	318.805.601,39	1.875.943.398,91	(1.084.833.202,87)	-
2060	467.772.930,32	315.746.727,97	1.893.315.743,44	(1.109.796.085,15)	-
2061	468.138.684,30	315.993.611,90	1.895.437.425,85	(1.111.305.129,65)	-
2062	465.760.896,04	314.388.604,82	1.915.297.998,23	(1.135.148.497,37)	-
2063	462.306.901,38	312.057.158,43	1.937.149.887,43	(1.162.785.797,62)	-
2064	467.346.952,52	315.459.192,95	1.952.344.511,15	(1.169.538.365,69)	-
2065	465.485.975,35	314.203.033,36	1.961.182.304,81	(1.181.493.296,09)	-
2066	468.434.055,13	316.192.987,22	1.972.896.923,85	(1.188.269.881,50)	-
2067	466.152.554,41	314.652.974,23	1.978.057.294,97	(1.197.251.766,33)	-
2068	467.476.390,71	315.546.563,73	1.995.955.403,27	(1.212.932.448,82)	-
2069	466.894.302,08	315.153.653,90	1.989.750.518,63	(1.207.702.562,65)	-
2070	466.446.801,86	314.851.591,25	1.998.138.822,57	(1.216.840.429,46)	-
2071	469.808.759,00	317.120.912,32	1.984.662.961,02	(1.197.733.289,70)	-
2072	466.923.043,67	315.173.054,47	1.991.942.201,69	(1.209.846.103,55)	-
2073	469.522.324,61	316.927.569,11	1.978.920.641,54	(1.192.470.747,81)	-
2074	470.740.461,57	317.749.811,56	1.968.857.679,82	(1.180.367.406,69)	-
2075	472.400.056,78	318.870.038,33	1.950.486.321,40	(1.159.216.226,29)	-
2076	472.525.170,81	318.954.490,29	1.951.103.605,25	(1.159.623.944,15)	-
2077	473.955.745,86	319.920.128,45	1.944.197.784,72	(1.150.321.910,41)	-
2078	474.735.338,85	320.446.353,73	1.927.188.515,60	(1.132.006.823,02)	-
2079	474.580.866,66	320.342.085,00	1.947.171.335,37	(1.152.248.383,71)	-
2080	474.319.551,15	320.165.697,03	1.944.516.493,71	(1.150.031.245,53)	-
2081	475.142.373,49	320.721.102,11	1.919.290.014,95	(1.123.426.539,35)	-
2082	475.252.796,54	320.795.637,67	1.920.431.764,43	(1.124.383.330,22)	-
2083	475.721.604,73	321.112.083,19	1.908.502.043,88	(1.111.668.355,96)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1.Hipóteses de tábuas biométricas, taxa de juros, rotatividade, inflação, produtividade ou crescimento salarial ou de benefícios, utilizados os mesmos parâmetros da avaliação atuarial anual;

2.Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Estado permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;

3.As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

PREVISÃO DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS POR ANO(*)

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TOTAL GERAL IDADE E COMPULSÓRIA	GRUPO TOTAL REMANESCENTE ESPECIAL DE PROFESSOR
2008	3.093	3.378	3.73610.20797.842
2009	991	667	1.6583.31694.526
2010	1.185	736	1.2113.13291.394
2011	1.072	732	8062.61088.784
2012	1.099	744	1.0202.86385.921
2013	1.289	780	1.3223.39182.530
2014	1.795	751	1.3243.87078.660
2015	1.659	754	8133.22675.434
2016	1.638	857	8913.38672.048
2017	1.914	886	1.3334.13367.915
2018	2.334	879	1.0804.29363.622
2019	2.993	783	6004.37659.246
2020	2.337	855	6543.84655.400
2021	2.555	774	6243.95351.447
2022	2.788	646	6454.07947.368
2023	3.345	660	4224.42742.941
2024	2.864	673	2163.75339.188
2025</			

Comparativo entre a Avaliação Atual e Anteriores

Quanto aos fatos relevantes que levantamos em relação às últimas avaliações, apontamos aqueles que geram impacto sobre os resultados da atual avaliação, dentre os quais destacamos:

·A quantidade de servidores ativos, após pequena redução entre 2004 e 2005, de 99.873 para 98.947, sofreu aumento de 8,4% para 2006 e de 0,77% para esta avaliação, atingindo 108.049 servidores ativos;

·A idade média dos ativos, que vinha sofrendo sucessivos aumentos entre as avaliações, chegando a 44,3 anos em 2005, pela entrada dos novos servidores em 2006, sofreu pequena redução passando a 44,1 anos e agora em 2007 voltou ao patamar de 44,3 anos;

·A média das remunerações dos ativos passou de R\$ 1.503,29 para R\$ 1.722,28, acréscimo de 14,57%, percentual superior a inflação do período, 5,16% com base no INPC. Na avaliação anterior já havia ocorrido um aumento de 13,5% em relação à avaliação de 2005, contra uma inflação de 2,81%. Estes sucessivos ganhos salariais justificam boa parte do aumento do passivo atuarial observado entre as avaliações;

·A quantidade de servidores iminentes de aposentadoria tem-se mostrado com pouca variação, 8.987 em 2004, de 8.853 em 2005, 9.127 em 2006 e 10.207 em 2007. Este “estoque de aposentadorias”, provocado pela opção dos servidores que já reuniram condição ao benefício de permanecerem em atividade, impacta diretamente nos custos das Provisões de Benefícios Concedidos;

·Em consequência do fato anterior, o grupo de beneficiários tem permanecido com crescimento abaixo do esperado entre as avaliações, levando-se em conta o número de iminentes observados, de 69.141 em 2004 para 69.386 em 2005, 70.698 em 2006 e 71.873 em 2007;

·A idade média dos beneficiários, pela baixa entrada em inatividade, vem sofrendo aumentos consecutivos, de 60,5 em 2004, 61,5 em 2005, 62,2 em 2006 e 62,8 anos em 2007;

·O valor do benefício médio passou de R\$ 1.681,38 em 2006 para R\$ 1.860,30 nesta avaliação, variação de 10,64%. Este item havia registrado um reajuste de 5,92% de 2004 para 2005 e 15,43% de 2005 para 2006.

Disposições relativas ao Plano de Custeio Vigente

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos Contribuição	13,50%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados Contribuição	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Pensionistas Contribuição	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Estado Contribuição Normal	20,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos

O atual plano de custeio apresenta um déficit mensal para o pagamento dos benefícios do plano. Este déficit em dezembro de 2007 era de aproximadamente R\$ 70 milhões mensais. Este valor mensal é aportado pelo Estado para honrar o pagamento dos benefícios do plano. O valor atual projetado destes aportes corresponde ao déficit atuarial de R\$ 21.281 milhões, conforme discriminado no quadro abaixo:

Distribuição dos custos do Plano:

Item	Custo (R\$)	Custo (%) Sobre a Folha
Custo Total	35.756.754.960,92	91,09%
Compensação (-)	303.187.784,51	0,77%
Contribuição de Inativos (-)	1.022.223.226,69	2,60%
Custo Líquido	34.431.343.949,72	87,71%
Contribuição de Ativos (-)	5.299.260.777,58	13,50%
Contribuição do Estado (-)	7.850.756.707,53	20,00%
Déficit Total	21.281.326.464,61	54,21%

10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

	2005	2006	R\$ milhares 2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	273.212	337.885	357.682
RECEITAS CORRENTES	273.212	337.885	357.682
Receitas de Contribuições	240.070	309.993	334.346
Pessoal Civil	195.406	253.209	275.421
Pessoal Militar	41.765	53.089	58.925
Receita Patrimonial	25.708	25.588	18.003
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	10.242	5.664	4.986
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.899	3.360	3.158
Demais Receitas Correntes	7.434	2.304	1.828
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	318.122	457.804	456.554
RECEITAS CORRENTES	318.122	457.804	456.554
Receitas de Contribuições	318.122	457.804	456.554
Pessoal Civil	260.535	379.195	383.898
Pessoal Militar	57.587	78.609	72.656
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	828.082	880.562	933.876
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS		9.047	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.419.416	1.685.298	1.748.112
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO	7.595	7.874	7.399
Despesas Correntes	6.902	7.874	7.399
Despesas de Capital	693		0,54
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.397.679	1.521.764	1.677.464
Pessoal Civil	940.678	1.047.157	1.176.507
Pessoal Militar	457.001	474.607	500.957
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			398
ADMINISTRAÇÃO			398
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.405.274	1.529.638	1.685.261
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	14.142	155.660	62.852
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	192.923	169.150	112.173

 FONTE:

2004 - Siafem nas UG's Funape e Funafin e site Sefaz

2005/2006 www.portaldatransparencia.pe.gov.br Demonstrativo VI - Avaliação da situação Financeira e Atuarial do RPPS e Siafem, nas UG's Funape e Funafin

2007 - Balanço Geral do Estado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV – RISCOS FISCAIS
ANO: **2009**
LRF, art. 4º § 3º

RISCOS FISCAIS **PROVIDÊNCIAS**
Descrição Valor (ano) Descrição

Em R\$ 1.000,00

- 1)Concessão de liminares judiciais a favor da suspensão da cobrança do ICMS sobre a demanda contratada de energia;
- 2)Guerra fiscal - concessão de benefícios fiscais ao comércio atacadista pelos Estados vizinhos;
- 3)Deferimento de processos de restituição de ICMS de um contribuinte. 7.200,0 12.000,0 16.000,0

MALHA FINA SEFAZ -possibilitará que a SEFAZ-PE confronte, de maneira informatizada, as informações prestadas por cada contribuinte com os dados relativos aos mesmos, presentes nas escritas fiscais de outros contribuintes (seus fornecedores e clientes), nas operações de venda com cartões de crédito informadas pelas administradoras de cartões, nas aquisições a contribuintes de outros Estados (através do SINTEGRA) e nas entradas e saídas interestaduais registradas no sistema Fronteira;

Projeto de Integrado de Recuperação de Créditos - Este projeto deverá estar plenamente implantado em 2009, com atuação integrada enter SEFAZ, PROCURADORIA DO ESTADO, TRIBUNAL ADMINISTRATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DECOT (Delegacia de combate aos crimes contra a ordem tributária);

Programa Todos Com a Nota - a possibilidade do cidadão pernambucano trocar notas fiscais por ingressos para acesso à atividades esportivas e culturais, promoverá a redução das omissões de vendas, aumentando a arrecadação do ICMS.

TOTAL 35.200,0 Total 130.000,0

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

À 2ª Comissão.**Mensagens****MENSAGEM Nº 109/2008**

Recife, 1º de agosto de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 763.000,00 (setecentos e sessenta e três mil reais), em favor da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, para aplicação pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

A solicitação em apreço, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com a execução das ações de apoio à implantação e implementação de projetos na área de recursos hídricos.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no incluso Projeto de Lei, em conformidade com o seu artigo 1º, serão os provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2007, apurado no Balanço Patrimonial da Administração Direta, na Fonte de Recursos "0106 - Recursos de Compensação Financeira", nos termos do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 640/2008

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, crédito suplementar no valor de R\$ 763.000,00 (setecentos e sessenta e três mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

	24000	00209	4.4.90 - FNT 0106	RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00
Projeto:	00209.185440258.0560	- Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO	- Apoio à Implantação e Implementação de Projetos na Área de Recursos Hídricos	763.000
			- Investimentos	763.000
				763.000
				=====
			T O T A L	763.000

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2007, apurado no Balanço Patrimonial da Administração Direta, na Fonte de Recursos "0106 - Recursos de Compensação Financeira", em 31.12.2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.**MENSAGEM Nº 110/2008**

Recife, 1º de agosto de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com as ações previstas no Plano de Metas Prioritárias da Secretaria de Educação, com a manutenção de todas as unidades escolares do Ensino Fundamental e Médio e com as 17 Gerências Regionais.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 641/2008

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, crédito suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação especificada no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTEVALOR
14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 00108 - Secretaria da Educação - Administração Direta		
Atividade: 12.361.0483.2237.0000 - Fortalecimento da Gestão Escolar		17.000.000,00
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes 0109		17.000.000,00
TOTAL		17.000.000,00

ANEXO II

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTEVALOR
14100 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 00108 - Secretaria da Educação - Administração Direta		
Op. Especial: 28.846.0217.1061 - Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN		17.000.000,00
3.1.91.00 Pessoal e Encargos Sociais 0109		7.000.000,00
TOTAL		17.000.000,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 111/2008.

Recife, 1º de agosto de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com as ações previstas no Plano de Metas Prioritárias da Secretaria de Educação, referentes à construção, reforma, ampliação, recuperação, adequação e aquisição de equipamentos para diversas escolas da Rede Pública Estadual.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 642/2008

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, crédito

suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação especificada no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTEVALOR
14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 00108 - Secretaria da Educação - Administração Direta		
Projeto: 12.361.0483.2232 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar		4.000.000,00
4.4.90.00 - Investimentos 0109		4.000.000,00
TOTAL	4.000.000,00	

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTEVALOR
14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 00108 - Secretaria da Educação - Administração Direta		
Op. Especial: 28.846.0217.1061 - Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN		
4.000.000,00 - Pessoal e Encargos Sociais		
0109 4.000.000,00		
TOTAL	4.000.000,00	

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 112/2008.

Recife, 1º de agosto de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011 e abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A solicitação em apreço tem por finalidade fazer incluir, na Programação Anual de Trabalho da Secretaria de Educação, o Programa "0589 - Criação e Implementação da Fábrica Cultural Tacaruna", e de suas respectivas ações, conforme discriminado no art. 1º do anexo Projeto de Lei, objetivando implantar um Centro Cultural no imóvel, visando suprir carência existente e dar destinação compatível ao prédio tombado pelo Patrimônio.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no anexo Projeto de Lei, em conformidade com seu artigo 2º, serão os provenientes da anulação de dotações especificadas no Anexo II, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do incluso Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 643/2008

Ementa: Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.306, de 01 de outubro 2007, o Programa e as Ações a seguir especificados, segundo os seus respectivos atributos:

14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA(F): 0589 - CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA FÁBRICA CULTURAL TACARUNA

Objetivo:
Implantar e implementar um Centro Cultural na Fábrica Tacaruna.

Projeto: 00108.133920589.2892 - Instalação de Equipamentos na Fábrica Cultural Tacaruna
Finalidade: Propiciar o suporte tecnológico indispensável ao desenvolvimento das ações programadas para a Fábrica Tacaruna.

Produto	Unidade	Meta
Conjunto Tecnologicamente Equipado	Unidade	01

Projeto: 00108.133920589.2893 - Restauração do Imóvel da Fábrica Cultural Tacaruna
Finalidade: Adequar a infra-estrutura do imóvel para funcionar como centro cultural.

Produto	Unidade	Meta
Conjunto Edificado/Restaurado	Unidade	01

Projeto: 00108.131220589.2895 - Implementação do Modelo de Gestão da Fábrica Cultural Tacaruna
Finalidade: Possibilitar a gestão do empreendimento.

Produto	Unidade	Meta
Modelo Implantado	Unidade	01

Atividade: 00108.133920589.2894 - Desenvolvimento de Atividades Culturais
Finalidade: Promover e apoiar a realização de eventos culturais.

Produto	Unidade	Meta
Atividade Cultural Promovida	Unidade	01

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para aplicação conforme discriminação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00			
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta			
Projeto: 00108.133920589.2892 - Instalação de Equipamentos na Fábrica Cultural Tacaruna		50.000	
3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes		50.000	
Projeto: 00108.133920589.2893 - Restauração do Imóvel da Fábrica Cultural Tacaruna		3.500.000	
4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos		3.500.000	
Projeto: 00108.131220589.2895 - Implementação do Modelo de Gestão da Fábrica Cultural Tacaruna		400.000	
3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes		400.000	
Atividade: 00108.133920589.2894 - Desenvolvimento de Atividades Culturais		50.000	
3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes		50.000	
TOTAL		4.000.000	=====

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º da presente Lei, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, a seguir discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00			
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta			
Atividade: 00108.12.3610483.2237 - Fortalecimento da Gestão Escolar		400.000	
4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos		400.000	
Atividade: 00108.123610483.2250 - Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino		2.500.000	
3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes		2.500.000	
Atividade: 00108.123660484.2265 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho		100.000	
3.1.90.00 - FNT 0102 - Pessoal de Encargos Sociais		100.000	
Atividade: 00108.123670484.2267 - Educação Especial de Qualidade como Direito de Todos		300.000	
3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes		300.000	
Op. Especial: 00108.288460217.1138 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria de Educação		500.000	
3.3.20.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes		500.000	
Atividade: 00108.121260445.2198 - Implementação de Serviços de Atendimento Direto ao Cidadão, via internet - E-SERVIÇOS na Secretaria de Educação		200.000	
3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes		150.000	
4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos		50.000	
TOTAL		4.000.000	=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 113/2008.

Recife, 1º de agosto de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em favor da SECRETARIA DAS CIDADES, para aplicação pela Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas referentes à construção e/ou recuperação de habitações danificadas pelas inundações ocorridas no Estado.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 644/2008

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação especificada no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO FONTEVALOR	ORÇAMENTO FISCAL 2008	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES
38000 - SECRETARIA DAS CIDADES 00609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB		
Projeto: 16.482.0409.2337 - Construção e/ou Recuperação de Habitações Danificadas Pelas Inundações		6.000.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0101	6.000.000,00
TOTAL	6.000.000,00	

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO FONTEVALOR	ORÇAMENTO FISCAL 2008	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES
38000 - SECRETARIA DAS CIDADES 00609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB		
Projeto: 16.482.0407.2348 - Intervenções Físicas, Socioambientais e de Regularização Fundiária em Assentamentos Precários		6.000.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0102	6.000.000,00
TOTAL		6.000.000,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 114/2008.

Recife, 1º de agosto de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que inclui ação no Plano Plurianual 2008/2011 e abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da SECRETARIA DE SAÚDE, para aplicação no Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

A solicitação em apreço tem por finalidade fazer incluir, na Programação Anual de Trabalho do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, no Programa "0260 - Apoio Administrativo às Ações de Saúde", a Ação "2891 - Inversões em Apoio à Implantação da Unidade Produtiva da HEMOBRÁS em Pernambuco", objetivando apoiar financeiramente a instalação da HEMOBRÁS no Estado de Pernambuco.

Os recursos necessários à abertura do crédito especial previsto no anexo Projeto de Lei, em conformidade com seu artigo 2º, serão os provenientes da anulação de dotação especificada no Anexo II, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do incluso Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 645/2008

Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.306, de 01 de outubro 2007, a ação a seguir especificada, segundo os seus respectivos atributos:

00208 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES-PE

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA(A): 0260 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DE SAÚDE

Objetivo: Monitorar os serviços comuns que apoiam a execução das ações finalísticas do Órgão.

Op.Especial: 00208.108460260.2891 - Inversões em Apoio à Implantação da Unidade Produtiva da HEMOBRÁS em Pernambuco

Produto	Unidade	Meta
Sem	Produto	0

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito

especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), especificado no Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º da presente Lei, serão os provenientes da anulação de dotação especificada no Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I		
(CRÉDITO ESPECIAL)		
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO FONTEVALOR	ORÇAMENTO FISCAL 2008	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE 00208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE		
Op.Especial: 10.846.0260.2891 Inversões em Apoio à Implantação da Unidade Produtiva da HEMOBRÁS em Pernambuco		100.000,00
4.5.90.00. - Inversões Financeiras	0101	100.000,00
TOTAL		100.000,00

ANEXO II		
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO FONTEVALOR	ORÇAMENTO FISCAL 2008	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE 00208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE		
Atividade: 10.122.0260.0866 - Gestão Administrativa das Ações do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE		100.000,00
3.3.50.00. - Outras Despesas Correntes	0101	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

MENSAGEM Nº 115/2008.

Recife, 1º de agosto de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a manutenção das unidades escolares, com a ampliação de oferta e melhoria do ensino médio com foco na formação cidadã, com o fortalecimento da gestão escolar e com a realização do exame supletivo 2008.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 646/2008

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I		
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO FONTEVALOR	ORÇAMENTO FISCAL 2008	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES
14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 00108 - Secretaria da Educação - Administração Direta		
Atividade: 12.361.0483.2237 - Fortalecimento da Gestão Escolar		4.400.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	4.400.000,00

Atividade: 12.362.0484.2271 - Ampliação da Oferta e Melhoria do Ensino Médio com Foco na Formação Cidadã, Intregado à Educação Profissional			600.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		600.000,00
TOTAL			5.000.000,00

ANEXO II		
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO) ORÇAMENTO FISCAL 2008		
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO FONTEVALOR	ORÇAMENTO FISCAL 2008	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES
14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 00108 - Secretaria da Educação - Administração Direta		
Atividade: 12.361.0483.2250 - Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino		600.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	600.000,00
Atividade: 12.361.0483.2234 - Desenvolvimento da Ações Complementares de Inclusão Educacional		4.400.000,00
3.3.40.00 - Outras Despesas Correntes	0109	4.400.000,00
TOTAL		5.000.000,00

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.**

DUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 116/2008.

Recife, 1º de agosto de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, e alterações, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE, consistindo basicamente em:

1. incluir partes de plataformas entre as mercadorias beneficiadas pelo PRODINPE;
2. estender a isenção do ICMS:
§ à saída interna e interestadual de plataformas, módulos e partes de plataformas;
§ à reintrodução no mercado interno de partes de plataformas que tenham sido exportadas.

O PRODINPE, com a alteração ora proposta, mesmo com a concessão de benefícios fiscais, não deverá implicar perdas de arrecadação do ICMS, tendo em vista que atualmente não há produção ou comercialização de embarcações de grande porte, tais como navios e plataformas de petróleo ou gás, em Pernambuco, o que só ocorrerá a partir da instalação dessas indústrias no Estado, não afetando, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias. Os investimentos que serão realizados poderão, ao contrário, contribuir para a geração de renda e movimentação na economia, com um impacto positivo na arrecadação dos tributos estaduais e municipais.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 647/2008

Ementa: Modifica a Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, e alterações, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, e alterações, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE, com o objetivo de, mediante a concessão de incentivos fiscais, fomentar investimentos a partir da instalação neste Estado de estaleiro naval, viabilizando a construção, ampliação, reparo, modernização e transformação de embarcações, plataformas, módulos e partes de plataformas. (NR)

Art. 2º Os incentivos fiscais previstos no art. 1º são os seguintes:

I – isenção do ICMS relativa:

c) à saída interna e interestadual de embarcações, plataformas, módulos e partes de plataformas, bem como das peças, partes e componentes utilizados no respectivo reparo, conserto e reconstrução, promovida por estaleiro naval, exceto, relativamente às embarcações, quando: (NR)

e) à reintrodução, no mercado interno, de embarcação, plataforma, módulos e partes de plataformas, que tenham sido exportados; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 117/2008

Recife, 1º de agosto de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, e alterações, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, consistindo basicamente em prorrogar de 30(trinta) para 90(noventa) dias, o prazo para os que adquirirem veículos novos ou usados e não efetuarem o respectivo emplacamento do veículo, quando o termo final recair em dia decretado como ponto facultativo para o funcionalismo público estadual ou em dia em que não haja atividades em órgão público responsável por emplacamento de veículos.

É importante esclarecer que a medida proposta se faz necessária em razão da paralisação, nos dias 09 a 27 de junho de 2008, dos funcionários do DETRAN-PE, visando a não prejudicar os usuários desse órgão que ficaram impossibilitados de cumprir a mencionada obrigação acessória.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 648/2008

Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, e alterações, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, e alterações, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 19.

§ 4º Para fins de imposição da multa prevista neste artigo, fica a Secretária da Fazenda autorizada a prorrogar, até 90 (noventa) dias, o prazo de que trata o “caput” deste artigo na hipótese de impossibilidade de emplacamento: (NR)

I – a partir de janeiro de 2004, por motivo de regularização de veículo na categoria de táxi e de carroceria para ônibus ou de adaptação de veículo por exigência do DETRAN-PE; (REN)

II – a partir de 01 junho de 2008, quando o termo final do prazo de que trata o caput deste artigo ocorrer em dia decretado como ponto facultativo para o funcionalismo público estadual ou em dia em que não haja atividades para órgão público responsável pelo emplacamento de veículos, nos termos de portaria do Secretário da Fazenda. (ACR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Parecer da Mesa Diretora

Parecer N° 2006/2008

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso II, do artigo 38, do Regimento Interno, analisando o Ofício nº 019/2008 do Deputado **Edson Vieira**, no qual solicita licença de 121 (cento e vinte e um) dias, de interesse particular, sem remuneração, no período de 17 de julho a 14 de novembro do ano em curso, aprova e submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 638/2008

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença em Caráter Particular ao Deputado Edson Vieira.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em interesse particular, sem remuneração, nos termos do inciso II, do artigo 38, do Regimento Interno, ao Deputado **Edson Vieira**, no período de 17 de julho a 14 de novembro do ano em curso.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2008.

Mesa Diretora

Deputado Guilherme Uchoa - Presidente
Deputado Ciro Coelho - 2º Vice - Presidente
Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário
Deputado Raimundo Pimentel - 2º Secretário
Deputado Sérgio Leite - 3º Secretário

Requerimentos

Requerimento N° 2260/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que no dia 01 de setembro de 2008, às 15:00 horas, seja realizada nesta Casa Legislativa um Grande Expediente Especial em homenagem aos 40 anos da conquista do Hexa Campeonato Pernambucano de Futebol pelo Clube Náutico Capibaribe.

Da decisão desta Casa, bem como o inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente Interino

do Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe, Dr. Sérgio Aquino e demais membros da Diretoria, com endereço na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1086 – Afritos – Recife-PE – CEP 52020-220; ao Exmo. Sr. Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, Dr. Carlos Alberto de Oliveira, com endereço na Rua Dom Bosco, 871 – Boa Vista – Recife-PE – CEP 50070-070; à Editoria do Caderno de Esportes do Jornal Diário de Pernambuco, no seguinte endereço: Praça da Independência, 12 – Santo Antônio – Recife-PE – CEP 50010-902; à Editoria do Caderno de Esportes do Jornal do Commercio, com endereço na Rua do Imperador Dom Pedro II, 346 – Santo Antônio – CEP 50010-926; à Editoria do Caderno de Esportes da Folha de Pernambuco, com endereço na Av. Marquês de Olinda, 105 – Recife Antigo – Recife-PE – CEP 50030-000 e ao Conselheiro do Clube Náutico Capibaribe, Sr. Rubens Inojosa de Andrade, com endereço na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1086 – Afritos – Recife-PE – CEP 52020-220.

Justificativa

O Clube Náutico Capibaribe da cidade do Recife, contabiliza vários triunfos nas páginas gloriosas de sua secular existência. Hoje, mais uma vez, na qualidade de parlamentar pernambucano e torcedor fervoroso do time alvirrubro, cumpre-me o dever de requerer um Grande Expediente Especial, para que de maneira extraordinária possamos mais uma vez referenciar uma das maiores tradições esportiva e social do povo pernambucano, o imortal Clube Náutico Capibaribe. Imbuído de todo o respeito que merece as demais agremiações esportivas do Recife, venho solicitar de meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2008

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 2261/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas a as formalidades regimentais, que seja reservada a data de 20 de agosto do corrente exercício , para a realização de uma Sessão Solene, homenageando o Banco do Brasil, pelos seus 200 anos de fundação, que transcorrerá no próximo dia 20 de outubro do ano em curso, e que estava anteriormente marcada , para o dia 13 de agosto de 2008, mas que por problemas surgidos, precisou ser transferida para a data que estamos pleiteando.E tendo em vista a interdição do Palácio Joaquim Nabuco , para a realização de obras de manutenção , a Direção do Banco do Brasil, achou por bem promovê-la no Auditório da Justiça Federal, situado na Av. Recife, decisão com a qual concordamos, mas, que submetemos à aprovação da Mesa Diretora desta Casa .

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição , dê-se conhecimento ao Superintendente Estadual do Banco do Brasil em Pernambuco , o Dr. Eduardo Sant’ Anna , na Av. Rio Branco nº 240- Bairro do Recife.

Justificativa

Ao longo da sua história o Banco do Brasil vem alcançando expressivas vitórias , fruto de um planejamento estratégico dos mais eficientes, que possibilitou seu extraordinário crescimento, ao longo destes quase 200 anos.O atendimento diferenciado que vem oferecendo aos seus clientes e àqueles que o procuram também contribuíram sobremaneira para a brilhante performance que vem mantendo.

Pioneiro em várias ações de peso na área financeira, foi o primeiro banco nacional a disponibilizar o cartão de múltiplas funções, oportunizando a realização de negócios bancários os mais diversos. Mas não parou por aí sua irretocável atuação, e graças àqueles que vêm exercendo o seu comando, resolveu enveredar na área da cultura e dos os esportes, onde vem realizando um trabalho de fôlego sem precedentes, tão ao gosto do povo brasileiro .

Parceiro dos mais destacados no desenvolvimento do país , a querida instituição esta´ prestes a completar seus 200 anos de fundação , em outubro deste ano, data das mais significativas para nós que fomos um dos seus incontáveis servidores e evidentemente para toda a nação. Por assim ser, e no intuito de nos associarmos as inúmeras comemorações que já estão se realizando pelo Brasil afora, tomamos a iniciativa de promover esta Sessão Solene no próximo dia 20 do corrente, forma que entendemos como das mais apropriadas.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa ,que se dignem acolher o presente requerimento , que consideramos como justo e oportuno por tudo que o Banco do Brasil , vem fazendo ao longo de todos estes anos, o que sem sombra de dúvidas , o coloca como uma importante referência no setor bancário, seja público ou privado.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2008

José Queiroz
Deputado

Requerimento N° 2262/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado convite ao Secretário de Saúde para, no Plenário da Assembléia expor aos deputados o novo Plano de gestão da Saúde.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2008

Pedro Eurico
Deputado

Portaria

PORTARIA N° 627/08

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 283575/2008, do Deputado Barreto,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANTÔNIO GUILHERME FERREIRA FILHO	Chefe de Gabinete/ PL-CGC	5%	13%
VALQUIRIA LÚCIA FEITOSA FERREIRA	Assessor Especial/ PL-ASC	38,70%	41,50%
ANDERSON FELIPE DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	28,00%	41,50%
AURINERE MARIA MONTEIRO DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	28,00%	41,50%
RAFAEL TADEU MARTINS	Assessor Especial/ PL-ASC	28,00%	41,50%
DARCINEIDE LIMA VIANA	Assessor Especial/ PL-ASC	28,00%	41,50%
FÁBIO RODRIGO CAVALCANTE VILAR	Assessor Especial/ PL-ASC	28,00%	41,50%
GEANE GOMES DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	28,00%	41,50%
GEORGE HAMILTON FERREIRA DE ALMEIDA	Assessor Especial/ PL-ASC	28,00%	41,50%
NORMALÚCIA MARTINS DO NASCIMENTO	Assessor Especial/ PL-ASC	38,70%	41,50%
HELDALUCE CAVALCANTE MACIEL VILAR	Assessor Especial/ PL-ASC	28,00%	41,50%
JOSÉ REINALDO DA SILVA LINS	Assessor Especial/ PL-ASC	25,08%	41,50%
LUCI FERNANDES DE ASSIS	Assessor Especial/ PL-ASC	25,08%	41,50%
LÚCIO CÂNDIDO DOS ANJOS	Assessor Especial/ PL-ASC	25,08%	41,50%
BRUNO VIANA RABELO AMORIM	Assessor Especial/ PL – ASC	38,70%	41,50%
WILSON HELENO DO NASCIMENTO	Assessor Especial/ PL-ASC	9,48%	41,50%
QUITÉRIA MARIA GOMES DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	9,48%	41,50%
SUELY TENÓRIO FERRAZ GOMINHO	Assessor Especial/ PL-ASC	9,48%	41,50%
LAUDECI BEZERRA FELIPE	Assessor Especial/ PL-ASC	9,48%	41,50%
TERESINHA DE JESUS RABELO AMORIM	Assessor Especial/ PL-ASC	38,70%	41,50%
VERONEIDE MARIA DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	25,08%	41,50%
JOSÉ MARIANO DE SOUZA	Assessor Especial/ PL-ASC	13,24%	44,33%

**Secretaria da Assembléia Legislativa
do Estado de Pernambuco**
Em, 15 de julho de 2008.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)